



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5646

10/5

DECRETO Nº 10.668/2019

Aprova Unificação e Desmembramento de Lotes de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento da Sociedade Empresária **BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, protocolado sob nº PRO-04554/18
- considerando tratar-se de unificação e desmembramento de lotes;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor Municipal, Lei Nº 5.354/2012;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam unificados o **Lotes de Terreno de Nºs 01 a 09 da Quadra D-1-A**, situados no Bairro Residencial São Luiz, Município de Pará de Minas-MG, de propriedade da Sociedade Empresária **BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, conforme abaixo especificados:

LOTES A SEREM UNIFICADOS:

Lote de Terreno Nº 01 – Quadra D-1-A - Bairro Residencial São Luiz

Matrícula: 60.920 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

Proprietário: BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Área: 815,38m²

Descrição: Conforme Matrícula **60.920** - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

Lote de Terreno Nº 02 – Quadra D-1-A - Bairro Residencial São Luiz

Matrícula: 60.921 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

Proprietário: BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Área: 600,00m²

Descrição: Conforme Matrícula **60.921** - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

Lote de Terreno Nº 03 – Quadra D-1-A - Bairro Residencial São Luiz

Matrícula: 60.922 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

Proprietário: BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Área: 600,00m²

Descrição: Conforme Matrícula **60.922** - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

Lote de Terreno Nº 04 – Quadra D-1-A - Bairro Residencial São Luiz

Matrícula: 60.923 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

Proprietário: BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Área: 600,00m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5646

02
CP

Descrição: Conforme Matrícula **60.923** - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

Lote de Terreno Nº 05 – Quadra D-1-A - Bairro Residencial São Luiz

Matrícula: 60.924 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

Proprietário: BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Área: 600,00m²

Descrição: Conforme Matrícula **60.924** - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

Lote de Terreno Nº 06 – Quadra D-1-A - Bairro Residencial São Luiz

Matrícula: 60.925 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

Proprietário: BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Área: 600,00m²

Descrição: Conforme Matrícula **60.925** - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

Lote de Terreno Nº 07 – Quadra D-1-A - Bairro Residencial São Luiz

Matrícula: 60.926 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

Proprietário: BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Área: 600,00m²

Descrição: Conforme Matrícula **60.926** - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

Lote de Terreno Nº 08 – Quadra D-1-A - Bairro Residencial São Luiz

Matrícula: 60.927 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

Proprietário: BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Área: 600,00m²

Descrição: Conforme Matrícula **60.927** - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

Lote de Terreno Nº 09 – Quadra D-1-A - Bairro Residencial São Luiz

Matrícula: 60.928 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

Proprietário: BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Área: 600,00m²

Descrição: Conforme Matrícula **60.928** - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

LOTE UNIFICADO

Lote de Terreno Nº 01 – Quadra D-1-A - Bairro Residencial São Luiz

Proprietário: BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Área: 5.615,38m²

Frente: 187,00m confrontando com a Alameda Itacolomi;

Fundos: 186,82m confrontando com a Passagem de Pedestre;

Lateral Direita: 30,00 m confrontando com a Passagem de Pedestre;

Lateral Esquerda: 32,03 m confrontando com a Passagem de Pedestre;

Art. 2º – Fica desmembrado o **Lote de Terreno de Nº 01 da Quadra D-1-A**, situado no Bairro Residencial São Luiz, Município de Pará de Minas-MG, de propriedade da Sociedade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5646

03

Empresária **BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, resultante da Unificação dos Lotes 01 a 09, conforme abaixo especificados:

LOTES DESMEMBRADOS:

Lote de Terreno Nº 01 – Quadra D-1-A - Bairro Residencial São Luiz
Proprietário: BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
Área: 460,78m²

Frente: 15,18m confrontando com a Alameda Itacolomi;
Fundos: 15,00m confrontando com a Passagem de Pedestre;
Lateral Direita: 30,00 m confrontando com o Lote Nº 02;
Lateral Esquerda: 32,03 m confrontando com a Passagem de Pedestre;

Lote de Terreno Nº 02 – Quadra D-1-A - Bairro Residencial São Luiz
Proprietário: BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
Área: 450,00m²

Frente: 15,00m confrontando com a Alameda Itacolomi;
Fundos: 15,00m confrontando com a Passagem de Pedestre;
Lateral Direita: 30,00 m confrontando com o Lote Nº 03;
Lateral Esquerda: 30,00 m confrontando com o Lote Nº 01;

Lote de Terreno Nº 03 – Quadra D-1-A - Bairro Residencial São Luiz
Proprietário: BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
Área: 450,00m²

Frente: 15,00m confrontando com a Alameda Itacolomi;
Fundos: 15,00m confrontando com a Passagem de Pedestre;
Lateral Direita: 30,00 m confrontando com o Lote Nº 04;
Lateral Esquerda: 30,00 m confrontando com o Lote Nº 02;

Lote de Terreno Nº 04 – Quadra D-1-A - Bairro Residencial São Luiz
Proprietário: BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
Área: 450,00m²

Frente: 15,00m confrontando com a Alameda Itacolomi;
Fundos: 15,00m confrontando com a Passagem de Pedestre;
Lateral Direita: 30,00 m confrontando com o Lote Nº 05;
Lateral Esquerda: 30,00 m confrontando com o Lote Nº 03;

Lote de Terreno Nº 05 – Quadra D-1-A - Bairro Residencial São Luiz
Proprietário: BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
Área: 450,00m²

Frente: 15,00m confrontando com a Alameda Itacolomi;
Fundos: 15,00m confrontando com a Passagem de Pedestre;
Lateral Direita: 30,00 m confrontando com o Lote Nº 06;
Lateral Esquerda: 30,00 m confrontando com o Lote Nº 04;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5646

04
54

Lote de Terreno Nº 06 – Quadra D-1-A - Bairro Residencial São Luiz

Proprietário: BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Área: 450,00m²

Frente: 15,00m confrontando com a Alameda Itacolomi;
Fundos: 15,00m confrontando com a Passagem de Pedestre;
Lateral Direita: 30,00 m confrontando com o Lote Nº 07;
Lateral Esquerda: 30,00 m confrontando com o Lote Nº 05;

Lote de Terreno Nº 07 – Quadra D-1-A - Bairro Residencial São Luiz

Proprietário: BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Área: 450,00m²

Frente: 15,00m confrontando com a Alameda Itacolomi;
Fundos: 15,00m confrontando com a Passagem de Pedestre;
Lateral Direita: 30,00 m confrontando com o Lote Nº 08;
Lateral Esquerda: 30,00 m confrontando com o Lote Nº 06;

Lote de Terreno Nº 08 – Quadra D-1-A - Bairro Residencial São Luiz

Proprietário: BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Área: 450,00m²

Frente: 15,00m confrontando com a Alameda Itacolomi;
Fundos: 15,00m confrontando com a Passagem de Pedestre;
Lateral Direita: 30,00 m confrontando com o Lote Nº 09;
Lateral Esquerda: 30,00 m confrontando com o Lote Nº 07;

Lote de Terreno Nº 09 – Quadra D-1-A - Bairro Residencial São Luiz

Proprietário: BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Área: 450,00m²

Frente: 15,00m confrontando com a Alameda Itacolomi;
Fundos: 15,00m confrontando com a Passagem de Pedestre;
Lateral Direita: 30,00 m confrontando com o Lote Nº 10;
Lateral Esquerda: 30,00 m confrontando com o Lote Nº 08;

Lote de Terreno Nº 10 – Quadra D-1-A - Bairro Residencial São Luiz

Proprietário: BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Área: 450,00m²

Frente: 15,00m confrontando com a Alameda Itacolomi;
Fundos: 15,00m confrontando com a Passagem de Pedestre;
Lateral Direita: 30,00 m confrontando com o Lote Nº 11;
Lateral Esquerda: 30,00 m confrontando com o Lote Nº 09;

Lote de Terreno Nº 11 – Quadra D-1-A - Bairro Residencial São Luiz

Proprietário: BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Área: 450,00m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5646

05
JP

Frente: 15,00m confrontando com a Alameda Itacolomi;
Fundos: 15,00m confrontando com a Passagem de Pedestre;
Lateral Direita: 30,00 m confrontando com o Lote N° 12;
Lateral Esquerda: 30,00 m confrontando com o Lote N° 10;

Lote de Terreno N° 12 – Quadra D-1-A - Bairro Residencial São Luiz
Proprietário: BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
Área: 654,60m²

Frente: 21,82m confrontando com a Alameda Itacolomi;
Fundos: 21,82m confrontando com a Passagem de Pedestre;
Lateral Direita: 30,00 m confrontando com a Passagem de Pedestre;
Lateral Esquerda: 30,00 m confrontando com o Lote N° 11;

Art. 3° - Ficam unificados o Lotes de Terreno de N°s 13 a 21 da Quadra D-10, situados no Bairro Residencial São Luiz, Município de Pará de Minas-MG, de propriedade da Sociedade Empresária **BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, conforme abaixo especificados:

Lote de Terreno N° 13 – Quadra D-10 - Bairro Residencial São Luiz
Matrícula: 61.063 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral
Proprietário: BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
Área: 600,00m²

Descrição: Conforme Matrícula 61.063 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

Lote de Terreno N° 14 – Quadra D-10 - Bairro Residencial São Luiz
Matrícula: 61.064 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral
Proprietário: BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
Área: 600,00m²

Descrição: Conforme Matrícula 61.064 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

Lote de Terreno N° 15 – Quadra D-10 - Bairro Residencial São Luiz
Matrícula: 61.065 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral
Proprietário: BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
Área: 600,00m²

Descrição: Conforme Matrícula 61.065 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

Lote de Terreno N° 16 – Quadra D-10 - Bairro Residencial São Luiz
Matrícula: 61.066 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral
Proprietário: BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
Área: 600,00m²

Descrição: Conforme Matrícula 61.066 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

Lote de Terreno N° 17 – Quadra D-10 - Bairro Residencial São Luiz
Matrícula: 61.067 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral
Proprietário: BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5646

06
13

Área: 600,00m²

Descrição: Conforme Matrícula **61.067** - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

Lote de Terreno Nº 18 – Quadra D-10 - Bairro Residencial São Luiz

Matrícula: 61.068 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

Proprietário: BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Área: 600,00m²

Descrição: Conforme Matrícula **61.068** - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

Lote de Terreno Nº 19 – Quadra D-10 - Bairro Residencial São Luiz

Matrícula: 61.069 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

Proprietário: BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Área: 600,00m²

Descrição: Conforme Matrícula **61.069** - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

Lote de Terreno Nº 20 – Quadra D-10 - Bairro Residencial São Luiz

Matrícula: 61.070 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

Proprietário: BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Área: 600,00m²

Descrição: Conforme Matrícula **61.070** - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

Lote de Terreno Nº 21 – Quadra D-10 - Bairro Residencial São Luiz

Matrícula: 61.071 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

Proprietário: BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Área: 600,00m²

Descrição: Conforme Matrícula **61.071** - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

LOTE UNIFICADO

Lote de Terreno Nº 13 – Quadra D-10 - Bairro Residencial São Luiz

Proprietário: BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Área: 5.400,00m²

Frente: 180,00m confrontando com a Alameda Himalaia;

Fundos: 180,00m confrontando com a Passagem de Pedestre;

Lateral Direita: 30,00 m confrontando com a Passagem de Pedestre;

Lateral Esquerda: 30,00 m confrontando com o Lote Nº 12;

Art. 4º – Fica desmembrado o **Lote de Terreno de Nº 13 da Quadra D-10**, situado no Bairro Residencial São Luiz, Município de Pará de Minas-MG, de propriedade da Sociedade Empresária **BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, resultante da Unificação dos Lotes 13 a 21, conforme abaixo especificados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5646

50/15

LOTES DESMEMBRADOS:

Lote de Terreno Nº 13 – Quadra D-10 - Bairro Residencial São Luiz

Proprietário: BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Área: 450,00m²

Frente: 15,00m confrontando com a Alameda Himalaia;

Fundos: 15,00m confrontando com a Passagem de Pedestre;

Lateral Direita: 30,00 m confrontando com o Lote Nº 14;

Lateral Esquerda: 30,00 m confrontando com o Lote Nº 12;

Lote de Terreno Nº 14 – Quadra D-10 - Bairro Residencial São Luiz

Proprietário: BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Área: 450,00m²

Frente: 15,00m confrontando com a Alameda Himalaia;

Fundos: 15,00m confrontando com a Passagem de Pedestre;

Lateral Direita: 30,00 m confrontando com o Lote Nº 15;

Lateral Esquerda: 30,00 m confrontando com o Lote Nº 13;

Lote de Terreno Nº 15 – Quadra D-10 - Bairro Residencial São Luiz

Proprietário: BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Área: 450,00m²

Frente: 15,00m confrontando com a Alameda Himalaia;

Fundos: 15,00m confrontando com a Passagem de Pedestre;

Lateral Direita: 30,00 m confrontando com o Lote Nº 16;

Lateral Esquerda: 30,00 m confrontando com o Lote Nº 14;

Lote de Terreno Nº 16 – Quadra D-10 - Bairro Residencial São Luiz

Proprietário: BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Área: 450,00m²

Frente: 15,00m confrontando com a Alameda Himalaia;

Fundos: 15,00m confrontando com a Passagem de Pedestre;

Lateral Direita: 30,00 m confrontando com o Lote Nº 17;

Lateral Esquerda: 30,00 m confrontando com o Lote Nº 15;

Lote de Terreno Nº 17 – Quadra D-10 - Bairro Residencial São Luiz

Proprietário: BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Área: 450,00m²

Frente: 15,00m confrontando com a Alameda Himalaia;

Fundos: 15,00m confrontando com a Passagem de Pedestre;

Lateral Direita: 30,00 m confrontando com o Lote Nº 18;

Lateral Esquerda: 30,00 m confrontando com o Lote Nº 16;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5646

08/3

Lote de Terreno Nº 18 – Quadra D-10 - Bairro Residencial São Luiz
Proprietário: BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
Área: 450,00m²

Frente: 15,00m confrontando com a Alameda Himalaia;
Fundos: 15,00m confrontando com a Passagem de Pedestre;
Lateral Direita: 30,00 m confrontando com o Lote Nº 19;
Lateral Esquerda: 30,00 m confrontando com o Lote Nº 17;

Lote de Terreno Nº 19 – Quadra D-10 - Bairro Residencial São Luiz
Proprietário: BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
Área: 450,00m²

Frente: 15,00m confrontando com a Alameda Himalaia;
Fundos: 15,00m confrontando com a Passagem de Pedestre;
Lateral Direita: 30,00 m confrontando com o Lote Nº 20;
Lateral Esquerda: 30,00 m confrontando com o Lote Nº 18;

Lote de Terreno Nº 20 – Quadra D-10 - Bairro Residencial São Luiz
Proprietário: BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
Área: 450,00m²

Frente: 15,00m confrontando com a Alameda Himalaia;
Fundos: 15,00m confrontando com a Passagem de Pedestre;
Lateral Direita: 30,00 m confrontando com o Lote Nº 21;
Lateral Esquerda: 30,00 m confrontando com o Lote Nº 19;

Lote de Terreno Nº 21 – Quadra D-10 - Bairro Residencial São Luiz
Proprietário: BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
Área: 450,00m²

Frente: 15,00m confrontando com a Alameda Himalaia;
Fundos: 15,00m confrontando com a Passagem de Pedestre;
Lateral Direita: 30,00 m confrontando com o Lote Nº 22;
Lateral Esquerda: 30,00 m confrontando com o Lote Nº 20;

Lote de Terreno Nº 22 – Quadra D-10 - Bairro Residencial São Luiz
Proprietário: BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
Área: 450,00m²

Frente: 15,00m confrontando com a Alameda Himalaia;
Fundos: 15,00m confrontando com a Passagem de Pedestre;
Lateral Direita: 30,00 m confrontando com o Lote Nº 23;
Lateral Esquerda: 30,00 m confrontando com o Lote Nº 21;

Lote de Terreno Nº 23 – Quadra D-10 - Bairro Residencial São Luiz
Proprietário: BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
Área: 450,00m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5646

09
34

Frente: 15,00m confrontando com a Alameda Himalaia;
Fundos: 15,00m confrontando com a Passagem de Pedestre;
Lateral Direita: 30,00 m confrontando com o Lote N° 24;
Lateral Esquerda: 30,00 m confrontando com o Lote N° 22;

Lote de Terreno N° 24 – Quadra D-10 - Bairro Residencial São Luiz

Proprietário: BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
Área: 450,00m²

Frente: 15,00m confrontando com a Alameda Himalaia;
Fundos: 15,00m confrontando com a Passagem de Pedestre;
Lateral Direita: 30,00 m confrontando com a Passagem de Pedestre;
Lateral Esquerda: 30,00 m confrontando com o Lote N° 23;

Art. 5º. Os Desmembramentos ora materializados não carecem de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas.

Art. 6º As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação e Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 10.457/2018, de 09 de julho de 2018.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 30 de janeiro de 2019.

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal



10/3

DECRETO Nº 10.669/2019

Aprova Desmembramento de Área de Terreno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento de **VANDEIR CÂNDIDO DA SILVA E OUTRO**, protocolado sob Nº **PRO-10.128/18**;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município Lei Complementar Nº 6.265/2018, especialmente o disposto em seu Artigo 33;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica desmembrado Um Lote de Terreno situado no Bairro São Pedro, Município de Pará de Minas, de propriedade de **VANDEIR CÂNDIDO DA SILVA E OUTRO**, conforme abaixo especificado:

LOTE DESMEMBRANDO

Lote de Terreno situado no Bairro São Pedro – Pará de Minas-MG

Matrícula: 71.064 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

Proprietário: Vandeir Cândido da Silva e Outro

Área: 984,76m²

Descrição: Conforme Matrícula 71.064 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

LOTES DESMEMBRADOS

Lote de Terreno A situado no Bairro São Pedro – Pará de Minas-MG

Proprietário: Vandeir Cândido da Silva e Outro

Área: 491,91m²

Descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1A**, de coordenadas **N 7.806.673,9719m** e **E 539.976,1907m**; por muro divisório de terreno; deste, segue

dh



11
54

confrontando com a Rua João Mendes de Carvalho, com os seguintes azimutes e distâncias: $148^{\circ}04'30''$ e 11,30 m até o vértice **2A**, de coordenadas **N 7.806.664,3811m** e **E 539.982,1663m**; por muro divisório de terreno; deste, segue confrontando com o imóvel de Abílio Batista Bosi, com os seguintes azimutes e distâncias: $72^{\circ}35'45''$ e 31,50 m até o vértice **3A**, de coordenadas **N 7.806.673,8031m** e **E 540.012,2241m**; por muro divisório de terreno; deste, segue confrontando com a propriedade de Cristiane Alves de Souza, com os seguintes azimutes e distâncias: $72^{\circ}35'45''$ e 11,00 m até o vértice **4A**, de coordenadas **N 7.806.677,0933m** e **E 540.022,7205m**; por muro divisório de terreno; deste, segue confrontando com o Lote B, com os seguintes azimutes e distâncias: $342^{\circ}55'01''$ e 11,43 m até o vértice **5A**, de coordenadas **N 7.806.688,0202m** e **E 540.019,3625m**; por muro divisório de terreno; deste, segue confrontando com o imóvel de Marieta Maria Moreira, com os seguintes azimutes e distâncias: $251^{\circ}58'29''$ e 45,40 m até o vértice **1A**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de 2000-4 de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00, fuso 23 K, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Lote de Terreno B situado no Bairro São Pedro – Pará de Minas-MG

Proprietário: Vandeir Cândido da Silva e Outro

Área: 492,85m²

Descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1B**, de coordenadas **N 7.806.700,7325m** e **E 540.058,4286m**; por muro divisório de terreno; deste, segue confrontando com a Rua Amélia Campolina, com os seguintes azimutes e distâncias: $151^{\circ}33'42''$ e 12,10 m até o vértice **2B**, de coordenadas **N 7.806.690,0926m** e **E 540.064,1908m**; por muro divisório de terreno; deste, segue confrontando com o imóvel de Cristiane Alves de Souza, com os seguintes azimutes e distâncias: $252^{\circ}35'45''$ e 43,46 m até o vértice **3B**, de coordenadas **N 7.806.677,0933m** e **E 540.022,7205m**; por muro divisório de terreno; deste, segue confrontando com o Lote A, com os seguintes azimutes e distâncias: $342^{\circ}55'01''$ e 11,43 m até o vértice **4B**, de coordenadas **N 7.806.688,0202m** e **E 540.019,3625m**; por muro divisório de terreno; deste, segue confrontando com o imóvel de Marieta Maria Moreira, com os seguintes azimutes e distâncias: $71^{\circ}58'29''$ e 10,10 m até o vértice **5B**, de coordenadas **N 7.806.691,1455m** e **E 540.028,9668m**; por muro divisório de terreno; deste, segue confrontando com o imóvel de José Vicente Moreira, com os seguintes azimutes e distâncias: $71^{\circ}58'29''$ e 30,98 m até o vértice **1B**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de 2000-4 de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00 fuso 23K, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.



12
CP

Art. 2.º O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

Art. 3.º As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 30 de janeiro de 2019.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano


ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

dh



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 10670, de 30 de janeiro de 2019

13
UP

DECRETO Nº 10670/2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6272, de 26 de Dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2019, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.07.12.361.0029.2.059 - MANUTENCAO AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	227	ENSINO	101	12.000,00
339040 - Serv. Technol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	235	ENSINO	101	1.000,00
02.07.12.365.0033.2.075 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	287	SEMINC	100	81.000,00
02.07.12.365.0033.2.076 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	295	ENSINO	101	135.000,00
02.08.10.302.0022.2.346 - MANT.AT.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITALA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	398	BLMAC	149	59.000,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	470	SAUDE	102	20.000,00
02.12.08.244.0021.2.354 - MANT.BLOCO PROT.SOCIAL ESPECIAL MEDIA /ALTA COMPLE				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	755	FNAS	129	15.000,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	756	FNAS	129	10.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				333.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.07.12.361.0029.2.059 - MANUTENCAO AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	228	ENSINO	101	12.000,00
02.07.12.361.0029.2.059 - MANUTENCAO AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	229	SEMINC	100	81.000,00
02.07.12.361.0029.2.059 - MANUTENCAO AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	233	ENSINO	101	1.000,00
02.07.12.365.0033.2.076 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	296	ENSINO	101	135.000,00
02.08.10.302.0022.2.346 - MANT.AT.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITALA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	395	BLMAC	149	59.000,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 10670, de 30 de janeiro de 2019

14
JP

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	467	SAUDE	102	20.000,00
02.12.08.131.0014.2.123 - DIVULGAÇÃO FATOS, ATOS E OBRAS GOVERNAMENTAIS				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	712	FNAS	129	25.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				333.000,00
TOTAL DE RECURSOS				333.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 30 de janeiro de 2019.


José Leonardo Martins Pinto

Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Andréia Xavier Paulino de Oliveira
Chefe de Gabinete

15/5



DECRETO n.º 10.671/2019

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por contaminação da água (COBRADE 2.2.2.2.0), conforme IN/MI 01/2012 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas-MG, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea "i" da Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI do artigo 8.º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e;

CONSIDERANDO que o manancial do Rio Paraopeba é a principal fonte de captação de água para abastecimento da população do Município de Pará de Minas, composta, hoje, por cerca de 100.000 (cem mil) habitantes, figurando o Município de Pará de Minas, como maior afetado, em termos de densidade demográfica, pela contaminação do afluente em razão do rompimento da Barragem B1 (Minas do Feijão) da CIA Mineradora Vale S.A na cidade de Brumadinho-MG;

CONSIDERANDO que o Município de Pará de Minas esteve em estado de emergência, seguido de calamidade nos exercícios de 2013/2016, em razão do exaurimento hídrico dos mananciais que abasteciam a cidade, sendo que a captação no Rio Paraopeba foi a única alternativa encontrada para colocar fim à situação calamitosa vivenciada pela população pará-minense, conforme atestam os estudos técnicos que instruíram o Plano de Saneamento Municipal – Lei Municipal n.º 5.649/14, a qual demandou a realização de onerosas obras em curto espaço temporal;

CONSIDERANDO que a Nota Oficial do dia 31/01/2019, bem como os dados de monitoramento nela citados são inconclusivos sobre a real situação da contaminação da água do principal aporte hídrico do Município de Pará de Minas e/ou o caráter temporário ou definitivo desta, bem como não elide a possibilidade de contaminação por metais pesados ou materiais radioativos, tanto que recomenda que a população mantenha-se afastada da margem do rio e que não utilizem a água bruta para qualquer fim, levando à drástica conclusão do caos;

CONSIDERANDO que ao contrário do que se afirma na citada Nota Oficial divulgada, o Município de Pará de Minas não conta com outras fontes de recursos hídricos que garantam o regular abastecimento da população, conforme se atesta no Plano de Saneamento Municipal – Lei Municipal n.º 5.649/14, tanto que a regularidade do abastecimento hídrico neste Município apenas ocorreu após complexo processo licitatório e vultuoso investimento pela atual concessionária nas obras de captação no Rio Paraopeba;

CONSIDERANDO que desde a ocorrência do desastre ambiental, havido em 25/01/2019, o Município de Pará de Minas apenas tem obtido informações acerca da

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 - 5600 | www.parademinas.mg.gov.br

16
CP



catástrofe que afetou a única fonte de recursos hídricos que assegura o regular abastecimento da população, por meio de veículos de imprensa não oficiais;

CONSIDERANDO que a Mineradora Vale S/A, em resposta à Rádio Itatiaia¹, confirmou que utilizava, pelo menos até 2015, data da suposta desativação da barragem rompida, fontes radioativas para medição da densidade da polpa de minério de ferro na usina de beneficiamento do Córrego do Feijão, cujos resquícios podem ter se misturado à água do Rio Paraopeba;

CONSIDERANDO que a contaminação do Rio Paraopeba e seus mananciais e afluentes além do prejuízo direto consistente no desabastecimento da população, pode impactar diretamente na produção agrícola do município, notório produtor de frangos e suínos do estado, com agricultura pujante e composta ainda por inúmeros pequenos produtores e produtores familiares, e ainda, que a região do rio é cercada por plantações agrícolas, com real risco de prejuízo para a saúde e comprometimento do abastecimento de água e alimentos da cidade;

CONSIDERANDO que o Município de Pará de Minas por meio da sua concessionária prestadora dos serviços de abastecimento e saneamento, Águas de Pará de Minas, preventivamente, em função da ausência de informações precisas quanto à velocidade de deslocamento da pluma de rejeitos, e dos materiais nela existentes, cessou desde o dia 29 de janeiro de 2019 a captação de água no afluente Paraopeba;

CONSIDERANDO que não obstante tenha reportado a Nota Oficial do Governo Estadual de que está a Empresa Mineradora Vale S/A obrigada a garantir o abastecimento da população com água potável, até a presente data nenhum plano oficial e satisfatório de abastecimento de emergência foi apresentado pela Empresa aos Representantes Municipais, permanecendo o Município na insegurança do abastecimento precário, à mercê das condições climáticas;

CONSIDERANDO que é obrigação do Estado (*lato sensu*) e seus concessionários o fornecimento de serviços adequados, eficiente e seguros, bem como a reparação de danos causados, notadamente à saúde pública, além dos consumidores, como interessados transindividuais, consoante disposição inserta no artigo 22 do CDC, que diz: "*os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes e seguros e, quanto aos essenciais, contínuos*";

CONSIDERANDO ainda que a caracterização de um serviço público como essencial, em especial, o de fornecimento de água, ocorre quando há uma perspectiva real e concreta de urgência e constância, sendo necessária e imprescindível a sua efetiva prestação para, em primeiro lugar, garantir o bem e a plena existência do Estado, e, em segundo momento, o bem comum e a plena existência da população;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990, em seu artigo 6.º, dispõe que são direitos básicos do consumidor, a proteção da vida, da saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas

¹<http://www.itatiaia.com.br/noticia/vale-desmente-informacao-de-que-barragem-de-a>



de fornecimento de produtos e serviços considerados impróprios, perigosos ou nocivos; e a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO também, que o art. 6.º do CDC menciona que são direitos básicos do consumidor, obter “*informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;*”

CONSIDERANDO interesse do Município de Pará de Minas em participar dos debates, indagar sobre as bases técnicas e medidas preventivas, restaurativas ou compensatórias, e até sugerir a alteração de parte da concepção geral e de determinados pontos específicos que, mesmo em juízo perfunctório, melhor atendam ao resguardo do interesse público dos cidadãos pará-minenses como consequência da tragédia apontada;

CONSIDERANDO a efetiva ação do sistema de Defesa Civil no âmbito da competência do Município, bem ainda a adequada instrução de procedimento próprio com a expedição do FIDE, nos termos da Lei;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade materializarmos todas as medidas efetivas necessárias à proteção do meio ambiente e da população afetada.

CONSIDERANDO finalmente o parecer exarado pelo Coordenador do Órgão de Defesa Civil do Município, relatando a ocorrência deste desastre, manifestando favoravelmente à declaração de Situação de Emergência – Nível I, conforme relatórios constantes do referido procedimento administrativo;

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como contaminação da água (COBRADE 2.2.2.2.0).

Art. 2.º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Pará de Minas - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3.º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Pará de Minas - COMDEC.

Art. 4.º De acordo com o estabelecido no artigo 5.º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 - 5600 | www.parademinas.mg.gov.br



§ 1.º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2.º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 5.º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e disposições próprias da Lei Federal 13.019/2014, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6.º Fica a Procuradoria Geral do Município, órgão técnico-jurídico do Poder Executivo Municipal, responsável pelo aviamento e acompanhamento de todas as demandas judiciais necessárias a garantir a continuidade dos serviços de abastecimento de água potável do Município de Pará de Minas, promovendo mais todas as medidas técnico-legais, judiciais e/ou extrajudiciais, hábeis a promover o ressarcimento decorrente dos danos porventura causados ao Município, nos exatos termos da Lei.

Art. 7.º Fica instituído o *Comitê Municipal de Gestão e Avaliação ao Desastre* ocorrido na barragem do Córrego do Feijão, no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, e principalmente suas repercussões na bacia do Rio Paraopeba, acompanhando o regular fornecimento de água tratada à população de Pará de Minas, acompanhando as ações de socorro, de assistência, de reestabelecimento de serviços essenciais afetados, de recuperação de ecossistemas e de reconstrução decorrentes do referido desastre especialmente, no que tange aos danos causados ao Rio Paraopeba que alimenta o abastecimento regular de água tratada do Município.

§ 1º O Comitê de Gestão e Avaliação de Resposta ao Desastre aduzido no *caput* deste artigo será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

- I – Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais;
- II – Polícia Militar do Estado de Minas Gerais/Polícia Ambiental;
- III – Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
- IV – Conselho Regional de Química do Estado de Minas Gerais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 - 5600 | www.parademinas.mg.gov.br

9



- V – Grupo + (CREA-MG);
- VI – Águas de Pará de Minas;
- VII – ARSAP Agência Reguladora do Serviços de Água e Esgoto do Município;
- VIII – Associações (AEAPAM – ASCIPAM – CDL);
- IX – Ministério Público;
- X – CODEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- XI – Conselho Municipal de Saúde;
- XII – Câmara Municipal de Pará de Minas;
- XIII – EMATER Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais;
- XIV – IMA Instituto Mineiro de Agropecuária;
- XV – Procuradoria Geral do Município;
- XVI – Secretaria Municipal de Saúde;
- XVII – Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
- XVIII – OAB/MG – Ordem dos Advogados do Brasil e
- XIX – Sindicato Rural de Pará de Minas.

§ 2.º Os membros de que trata o parágrafo anterior serão indicados pelos titulares de seus órgãos no prazo de um dia útil e designados em ato do Prefeito Municipal, formalizado na Ata da Primeira Reunião do Comitê.

§ 3.º O Comitê de Gestão e Avaliação de Resposta a Desastre se reunirá, em caráter ordinário, semanalmente e, em caráter extraordinário, por convocação de seu Coordenador, que será designado na primeira reunião pela indicação de seus pares.

§ 4.º O quórum de reunião ordinária será de, no mínimo, 7 (sete) membros.

§ 5.º O quórum de deliberação do Comitê será de maioria simples.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 - 5600 | www.parademinas.mg.gov.br

28/3



§ 6.º Na hipótese de empate, caberá ao Coordenador do Comitê de Gestão e Avaliação de Respostas a Desastre o voto de qualidade.

§ 7.º Para atingir os objetivos ora delineados, o Comitê de Gestão e Avaliação de Resposta a Desastre terá as seguintes atribuições:

I - monitorar os procedimentos adotados para solução das demandas da população atingida;

II - acompanhar medidas de recuperação e de reconstrução;

III - coordenar e monitorar a ação dos órgãos e das entidades públicas federais e propor ações a serem realizadas por órgãos e entidades públicas estaduais e municipais;

IV - propor estudos ou medidas de aperfeiçoamento legislativo; e

V - apoiar a atuação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, bem ainda as ações específicas da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

§ 8.º A participação no Comitê de Gestão e Avaliação de Respostas a Desastre será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 9.º O Comitê de Gestão e Avaliação de Respostas a Desastre funcionará pelo prazo de 6 (seis) meses, contado da data de publicação deste Decreto, admitidas prorrogações sucessivas por iguais períodos, enquanto forem necessárias a efetivação de suas ações declinadas neste instrumento.

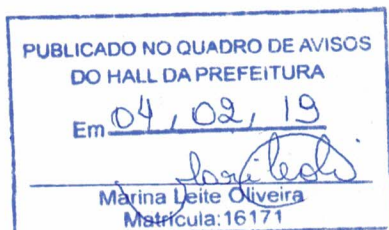
§ 10 O Comitê de Gestão e Avaliação de Respostas a Desastre elaborará relatório final, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de encerramento de suas atividades, que será encaminhado Chefe do Poder Executivo Municipal.

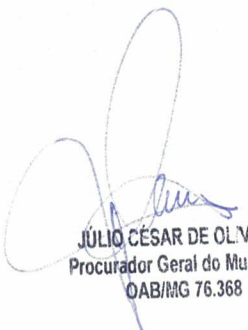
Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Pará de Minas, 04 de fevereiro de 2019.


ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal




JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 76.368

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 - 5600 | www.parademinas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

21/5

DECRETO MUNICIPAL N.º 10.672 / 2019

“Dispõe sobre a concessão dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no âmbito do território do Município de Pará de Minas/MG e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal; da Lei Municipal nº 6.254 de 11 de outubro de 2.018; do art. 175 da Constituição Federal; da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e:

CONSIDERANDO as justificativas que consubstanciam o Anexo Único deste Decreto, parte integrante do mesmo, as quais enfatizam a necessidade de modernização, ampliação e reformulação do sistema de transporte coletivo de passageiros do Município de Pará de Minas;

CONSIDERANDO que o trânsito urbano é um dos principais problemas a serem enfrentados pelas administrações municipais, tendo em vista o crescimento acelerado da frota circulante sem o respectivo acompanhamento na estrutura viária, na modernização da sinalização de trânsito e do transporte coletivo. Em especial, em Pará de Minas, com um sistema viário antigo, irregular e descontínuo, esse problema já está assumindo proporções regionais, com sérios prejuízos à economia e principalmente aos usuários do transporte coletivo;

CONSIDERANDO que a execução do serviço público municipal de transporte coletivo deve estar em consonância com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o sistema de transporte coletivo em execução deve ser reformulado, para que haja a modernização da frota de veículos por meio da qual ele é executado e implementado de novas tecnologias, visando ao atendimento satisfatório das atuais condições relativas à distribuição geográfica, aos deslocamentos e à quantidade da população que necessita do serviço público em enfoque;

CONSIDERANDO os estudos, levantamentos e avaliações técnicas levadas a efeito pelo Município de Pará de Minas, através de Consultoria Especializada para a formulação do plano de reestruturação, bem como da implantação do plano de modelagem dos serviços de transporte no Município de Pará de Minas;

CONSIDERANDO a **Audiência Pública realizada no dia 21 de novembro de 2018**, no auditório da Câmara Municipal de Pará de Minas, localizada na Av. Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 - 5600 | www.parademinas.mg.gov.br



99
/

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Vargas, nº 1.935, bairro Senador Valadares, visando possibilitar a comunicação direta entre a Administração Pública Municipal e os cidadãos Paraminenses, de modo a viabilizar a execução do Contrato de Concessão dos serviços municipais de transporte coletivo de passageiros, em consonância com os interesses público envolvidos, tudo conforme Decreto Municipal nº 10.562/2018, que estabeleceu o regulamento para a realização da audiência pública;

CONSIDERANDO a participação da Câmara Municipal de Pará de Minas, assim como diversos seguimentos da sociedade civil organizada e de cidadãos na audiência pública, no sentido da imprescindibilidade de promover o aprimoramento e a reestruturação dos serviços municipais de transporte coletivo de passageiros, executado por intermédio de ônibus, micro-ônibus e assemelhados em virtude de melhorar o atendimento às necessidades dos usuários;

CONSIDERANDO que as características dos serviços públicos de transporte coletivo devem se adequar à estrutura e aos projetos de planejamento urbanístico municipal, os quais primam pela manutenção da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que os estudos preliminares realizados indicam que os atos de concessão do serviço local de transporte coletivo de passageiros devem ser parametrizados pelo critério da exclusividade, condição para que haja implantação de política tarifária adequada, não apenas no que se refere à fixação de preços módicos, como também, ao estabelecimento de tarifa única para todo o sistema urbano, o que certamente proporcionará a salvaguarda dos interesses dos usuários;

DECRETA:

Art. 1.º A concessão dos serviços de transporte coletivo de passageiros a serem prestados nas áreas urbanas do Município de Pará de Minas deverá ser promovida por meio de processo de seleção pública, por licitação na modalidade de concorrência.

Parágrafo único. O processo licitatório deverá ser deflagrado a partir da publicação deste Decreto e ser parametrizado pelas disposições normativas que consubstanciam a legislação indicada no preâmbulo, devendo ser observado, em especial, os arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.


Art. 2.º A execução de serviços de transporte coletivo de passageiros promovidos pelo delegatário deverá:

I - abranger todo o território municipal, conforme diretrizes estabelecidas pelo projeto básico que integrará o edital do processo licitatório;

II - ser prestado de forma adequada e em consonância com os direitos e obrigações dos usuários, conforme disposto, respectivamente, nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 - 5600 | www.parademinas.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

29/3
CP

Art. 3.º O prazo contratual da concessão dos serviços públicos municipais estabelecidos, a partir da publicação deste Decreto, será de 15 (quinze) anos.

Art. 4.º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, viabilizar a instauração do processo licitatório de que trata o artigo 1º e promover a regularização da concessão e execução dos serviços de transporte coletivo de passageiros atualmente prestados.

Art. 5.º As justificativas inerentes à conveniência da concessão dos serviços de transporte coletivo de passageiros a serem executados no âmbito do Município de Pará de Minas constam do Anexo Único, que integra este Decreto, em conformidade com o artigo 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pará de Minas, 04 de fevereiro de 2019.

Júlio César de Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Elias Diniz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 - 5600 | www.parademinas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

24
CP

ANEXO ÚNICO
Decreto n.º 10.672/2019
(ato de justificação de que trata o artigo 5.º)

Conforme disposto no artigo 5.º da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a concessão de serviços deve ser precedida de ato versando sobre a conveniência da outorga a ser formalizada, bem como sobre seu objeto, área e prazo.

Tendo em vista o comando legal retro referido, é oportuno ressaltar que, não obstante os serviços de transporte coletivo no âmbito do Município de Pará de Minas ser prestado por particular, em razão de sua peculiar natureza e essencialidade, e por representar relevante interesse público, cabe ao Poder Concedente primar para que eles sejam executados de maneira adequada, além de incentivar intermitentemente a sua modernização e, quando necessário, a sua ampliação.

Pará de Minas é um município brasileiro localizado na região Metropolitana de Belo Horizonte, a 84 quilômetros da capital. O município tem uma área total de 551,2 Km², correspondentes a 31,2% da área da região, distribuída em 6 distritos: Pará de Minas (sede), Carioca, Torneiros, Córrego do Barro, Ascensão e Tavares de Minas.

Sua população estimada é de 92.739 habitantes (Estimativa 2017), correspondentes a 68,3% da população da região. O município apresenta densidade demográfica de 168,23 hab/Km², sendo 86% urbana, contra 76,84 hab/Km² na microrregião, que é 82% urbana.

A cidade, sendo um organismo vivo, dinâmico, modifica-se permanentemente. Por conseguinte, o sistema de transporte coletivo de passageiros deve ser urgentemente reformado, modernizado, ampliado e permanentemente avaliado e reordenado.

O transporte urbano deve, pois, adaptar-se a ela e servir, inclusive, como elemento indutor dessa contínua evolução, representada pelo crescimento populacional, pela expansão territorial, bem como pela descentralização espacial das atividades econômicas e sociais.

Destarte, o transporte urbano deve passar por readaptações permanentes para que possa, não só estar em consonância com o desenvolvimento urbanístico, mas até mesmo, para servir de instrumento indutor do aspecto evolutivo em explanação, contribuindo para que o crescimento populacional, a expansão territorial, bem como, a descentralização espacial das atividades econômicas e sociais, ocorra de forma ordenada e satisfatória.

É relevante ainda mencionar que, recentemente, o uso e a ocupação do solo do Município de Pará de Minas acabaram por desenvolver dinamicidade diferenciada, em

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 – 5600 | www.parademinas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

25
CP

virtude do desenvolvimento expressivo da região, e por ser o município um polo atraente de diversos serviços públicos, fazendo com que sobrevissem crescentes e diversificadas necessidades de deslocamento da população, que passou a demandar meios de condução para novos destinos situados em diferentes setores da área urbana.

Por todas essas razões, a reorganização física e funcional dos serviços públicos de transporte coletivo se tornou necessária, devendo ser destacado que a realização deste projeto será orientada por fatores que visarão compreender a maior racionalidade e economicidade com o intuito de proporcionar, aos usuários, melhor mobilidade e acessibilidade.

Deve, ainda, ser explicitado que o Poder Executivo Municipal, cômico da situação emergente relatada, por meio de atuação conjunta e coordenada com o Poder Legislativo, vem, há muito tempo, desenvolvendo estudos e avaliações de natureza técnica, objetivando implementar as melhorias e, por óbvio, as modernizações que o sistema de transporte coletivo de passageiros necessita.

Portanto, a instituição de processo licitatório objetivando promover uma nova relação jurídica quanto à concessão para exploração dos serviços de transporte coletivo urbano e rural, em âmbito local, constitui poder-dever do Município, ou seja, compete ao Poder Executivo, em cooperação com o Poder Legislativo, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal, organizar e prestar, diretamente ou por meio de concessão ou permissão, os serviços de utilidade pública, dentre os quais, o transporte coletivo, que possui relevância exponencial.

Em relação ao prazo de duração do contrato de concessão, foi definida em Lei Municipal pela Câmara Municipal o prazo de 15 (quinze) anos, improrrogável, nos termos do art. 16, § 2.º da Lei Municipal de nº 6.254 de 11 de outubro de 2018, promulgada pela câmara municipal, sem a sua justificativa técnica ou econômica.

O critério estabelecido é de exclusividade. Desse modo, cabe explicitar que o sistema proposto foi projetado a partir de fatores considerados estratégicos, compreendendo a utilização de veículos especiais, ao atendimento a pessoas com mobilidade reduzida, novas tecnologias, a criação de central de atendimento, GPRS, Bilhetagem, WIFI, central de controle e de critérios para a fixação do plano de exploração, a implantação de garagem, e a aquisição de frota e outros equipamentos necessários ao fiel cumprimento do contrato e, principalmente, para a implantação da tarifa única no sistema urbano, com a previsão da integração.

Assim, em atenção aos resultados do estudo de viabilidade previamente desenvolvido, deve ser salientado que a exclusividade a ser concedida à futura concessionária garantirá o ressarcimento dos investimentos que deverão ser realizados para que seja alcançado o pleno atendimento ao interesse público. Portanto, a adoção do fator exclusividade como critério para o estabelecimento da relação contratual por meio da qual

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 - 5600 | www.parademinas.mg.gov.br



26
JP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

será viabilizada a prestação dos serviços locais de transporte coletivo de passageiros, demonstra ser adequado para a satisfação dos objetivos perpetrados pelo Município.

A supracitada exclusividade visará, ainda, garantir a implementação efetiva dos projetos de reestruturação operacional e espacial desenvolvidos e, certamente, contribuirá para a manutenção de uma política tarifária que não prejudique as regiões municipais mais deparadas, evitando o estabelecimento de tarifas excessivamente onerosas, em função da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Sendo assim, resta evidente que a exclusividade na prestação do serviço tem por escopo assegurar transporte regular, contínuo, eficiente, seguro, atual, cortês e módico nas tarifas, conforme determina o §1º do art. 6º da Lei 8.987, de 1995, e do art. 9º da Lei Federal 12.587/12, norma de observância obrigatória.

A título de comprovação, é importante fazer menção aos estudos técnicos preliminares que integrarão o edital. Os resultados alcançados demonstram que existem poucas linhas superavitárias (6, no total de 27), isto é, parte significativa dos itinerários que compreendem o sistema local de transporte coletivo possui perspectiva lucrativa pouco atrativa, uma vez que visam atender demandas provenientes de bairros, vilas e áreas de baixa demanda, em que predominam usuários de baixa renda, circunstância que, ao ser analisada à luz de aspectos econômicos e técnicos, acaba por apontar a existência de óbices para o estabelecimento adequado do sistema operacional integrado, que obrigatoriamente deve consistir na integração do sistema municipal.

Os citados estudos técnicos indicam de maneira incisiva que as linhas que operam nas regiões mais empobrecidas têm maior custo operacional, visto que se deparam com vias públicas em estado precário, áreas de topografia irregular, viagens longas e, proporcionalmente, pequena captação de usuários, dentre outros revezes que avultam as despesas e comprometem substancialmente a receita, implicando prejuízos.

Em virtude das mencionadas peculiaridades, a adoção do fator exclusividade tem por objetivo permitir que uma única empresa desenvolva os serviços de transporte coletivo urbano, para que as perdas na operação das linhas deficitárias sejam compensadas com os ganhos das linhas lucrativas, o que viabiliza os serviços e lhes confere caráter social.

Essa opção evitará a superveniência de concessões totalmente adversas dentro de um mesmo sistema operacional de transporte coletivo, evitando que uma eventual empresa concessionária explore apenas o transporte coletivo em regiões deficitárias, ao passo que outra, privilegiada injustamente, teria a seu cargo, serviços lucrativos.

A adoção de outros critérios ao se definir a concessão dos serviços explicitados, como, por exemplo, a criação de dois lotes, de modo que sobreviesse, em cada qual, a fusão linhas deficitárias e superavitárias, também não se revela algo satisfatório, além de frota máxima por lote de 13 (treze) veículos. Cumpre esclarecer que a eventual

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 - 5600 | www.parademinas.mg.gov.br



27
CP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

implementação dessa regra inibiria a participação das empresas de maior porte, as quais possuem melhores condições técnicas de investimento, no processo seletivo, uma vez que sobreviria ao tempo da execução do contrato o comprometimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial estabelecido, cuja manutenção é obrigatória, conforme disposto nos §§ 2.º e 4.º do artigo 9.º da Lei Federal 8.987, de 1995, o que, inclusive, constituiria uma afronta à Lei Orgânica do Município.

Com efeito, resta reafirmar que a solução técnica mais adequada, segundo os estudos preliminares, recomenda que a concessão dos serviços de transporte coletivo venha a ser realizada sob o caráter da exclusividade, visto que sua adoção tende a salvaguardar os interesses dos usuários e, ao mesmo tempo, preservar a essencialidade desses serviços, além de, certamente, contribuir para a implementação da implantação do sistema de tarifa única.

Isso posto, o Município de Pará de Minas, em cumprimento à Constituição Federal, à Lei Orgânica e à Lei Municipal nº 6.254 de 11 de outubro de 2.018, que **“Dispõe sobre as Diretrizes para prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Pará de Minas”**, realizará licitação para promover a concessão, pelo prazo de 15 (quinze) anos, dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, a serem realizados por intermédio de ônibus, micro-ônibus e assemelhados, para atender as áreas urbanas municipais e os usuários.

O processo licitatório a ser instaurado deverá observar a modalidade concorrência, em razão da combinação dos critérios previstos na Lei Municipal nº 6.254 de 11 de outubro de 2.018, sendo que seu objeto compreenderá a implantação, operação e administração do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Pará de Minas.

Pará de Minas, 04 de fevereiro de 2019.


Elias Diniz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 - 5600 | www.parademinas.mg.gov.br



28
Cf

DECRETO Nº 10673/2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6272, de 26 de Dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2019, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.19.04.122.0001.2.178 - MANUTENCAO SEC.MUNC.DE ESPORTE, LAZER E TURISMO				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	962		100	23.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				23.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.19.27.811.0055.2.165 - REF:EST.FUT.AMAD,QUAD,GIN.POL,PST.MOT,VEST.MUNICIP				
449051 - Obras e Instalações	966		100	23.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				23.000,00
TOTAL DE RECURSOS				23.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 04 de fevereiro de 2019.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Andréia Xavier Paulino de Oliveira
Chefe de Gabinete



**PREFEITURA
PARÁ DE MINAS**

DECRETO Nº 10.674/2019

Decreta Luto Oficial.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e;

- considerando o falecimento de Silésio Mendonça;
- considerando que o falecido exerceu com muita dignidade o cargo de Prefeito de Pará de Minas no ano de 1993 a 1997;
- considerando que com sua morte, Pará de Minas perdeu uma de suas mais ilustres cidadãs;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado luto oficial por 03(três) dias, no Município de Pará de Minas, em homenagem póstuma a **Silésio Mendonça**, falecido em 06 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 06 de fevereiro de 2019.

José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 10.675/2019

Dispõe sobre a V Conferência Municipal dos Direitos dos Idosos de Pará de Minas.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, e art. 107, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica do Município;

-Considerando o pedido contido no Ofício nº 13/2019 da Casa dos Conselhos;

DECRETA

Art. 1º – Convocar a V Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, conforme decisão em reunião realizada em 28 de janeiro de 2019.

Art. 2º – A Conferência Municipal dos Direitos do Idoso terá como tema: “Os desafios de Envelhecer no Século XXI e o Papel das Políticas Públicas”.

Art. 3º – A Conferência Municipal dos Direitos do Idoso será realizada no dia 27 de março de 2019 no Conselho Central da Sociedade São Vicente de Paula, no horário de 13:30 às 16 horas. Serão realizadas duas Conferências livres: CRAS Renê Vieira Leitão, e no Centro de Convivência dos Idosos.

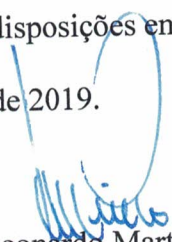
Art. 4º – O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e a Comissão expedirão o Regimento Interno da Conferência acima citada.

Art. 5º – As normas de organização e funcionamento da Conferência serão deliberadas pela Comissão Organizadora.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se todas as disposições em contrário.

Pará de Minas, 04 de fevereiro de 2019.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Pública


Elias Diniz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5646

31
54

DECRETO Nº 10.676/2019

Aprova Unificação e Desmembramento de Lotes de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento da Sociedade Empresária **CONAME – CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA.**, protocolado sob nº PRO-09379/17
- considerando tratar-se de unificação e desmembramento de lotes;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor Municipal, Lei Nº 5.354/2012;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1º – Fica desmembrada a Área de Terreno situada no Bairro Novo Horizonte - Prolongamento, Município de Pará de Minas-MG, de propriedade da Sociedade Empresária **CONAME – CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA.**, conforme abaixo especificados:

Área de Terreno, situada no Bairro Novo Horizonte - Prolongamento

Matrícula: 63.675 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

Proprietário: CONAME – CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA.

Área: 28.303,92m²

Descrição: Conforme Matrícula 63.675 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

LOTES DESMEMBRADOS:

Lote de Terreno Nº 17 – Quadra F - Bairro Novo Horizonte - Prolongamento

Proprietário: CONAME – CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA.

Área: 216,00m²

Frente: 12,00m confrontando com a Rua Professor Mozart Campos Moreira;

Fundos: 12,00m confrontando com o Lote n.º 10;

Lateral Direita: 18,00m confrontando com a Área de Terreno;

Lateral Esquerda: 18,00m confrontando com o Lote n.º 18;

Lote de Terreno Nº 18 – Quadra F - Bairro Novo Horizonte - Prolongamento

Proprietário: CONAME – CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA.

Área: 216,00m²

Frente: 12,00m confrontando com a Rua Professor Mozart Campos Moreira;

Fundos: 12,00m confrontando com o Lote n.º 09;

Lateral Direita: 18,00m confrontando com o Lote n.º 17;

Lateral Esquerda: 18,00m confrontando com o Lote n.º 19;

Lote de Terreno Nº 19 – Quadra F - Bairro Novo Horizonte - Prolongamento

Proprietário: CONAME – CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA.

Área: 216,00m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5646

39
CP

Frente: 12,00m confrontando com a Rua Professor Mozart Campos Moreira;
Fundos: 12,00m confrontando com o Lote n.º 08;
Lateral Direita: 18,00m confrontando com o Lote n.º 18;
Lateral Esquerda: 18,00m confrontando com o Lote n.º 20;

Lote de Terreno N° 20 – Quadra F - Bairro Novo Horizonte - Prolongamento
Proprietário: CONAME – CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA.
Área: 216,00m²

Frente: 12,00m confrontando com a Rua Professor Mozart Campos Moreira;
Fundos: 12,00m confrontando com o Lote n.º 07;
Lateral Direita: 18,00m confrontando com o Lote n.º 19;
Lateral Esquerda: 18,00m confrontando com o Lote n.º 21;

Lote de Terreno N° 21 – Quadra F - Bairro Novo Horizonte - Prolongamento
Proprietário: CONAME – CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA.
Área: 216,00m²

Frente: 12,00m confrontando com a Rua Professor Mozart Campos Moreira;
Fundos: 12,00m confrontando com o Lote n.º 06;
Lateral Direita: 18,00m confrontando com o Lote n.º 20;
Lateral Esquerda: 18,00m confrontando com o Lote n.º 22;

Lote de Terreno N° 22 – Quadra F - Bairro Novo Horizonte - Prolongamento
Proprietário: CONAME – CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA.
Área: 216,00m²

Frente: 12,00m confrontando com a Rua Professor Mozart Campos Moreira;
Fundos: 12,00m confrontando com o Lote n.º 05;
Lateral Direita: 18,00m confrontando com o Lote n.º 21;
Lateral Esquerda: 18,00m confrontando com o Lote n.º 23;

Lote de Terreno N° 23 – Quadra F - Bairro Novo Horizonte - Prolongamento
Proprietário: CONAME – CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA.
Área: 216,00m²

Frente: 12,00m confrontando com a Rua Professor Mozart Campos Moreira;
Fundos: 12,00m confrontando com o Lote n.º 04;
Lateral Direita: 18,00m confrontando com o Lote n.º 22;
Lateral Esquerda: 18,00m confrontando com o Lote n.º 24;

Lote de Terreno N° 24 – Quadra F - Bairro Novo Horizonte - Prolongamento
Proprietário: CONAME – CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA.
Área: 216,00m²

Frente: 12,00m confrontando com a Rua Professor Mozart Campos Moreira;
Fundos: 12,00m confrontando com o Lote n.º 03;
Lateral Direita: 18,00m confrontando com o Lote n.º 23;
Lateral Esquerda: 18,00m confrontando com os Lotes n.º 02 e 25;

Lote de Terreno N° 02 – Quadra G - Bairro Novo Horizonte - Prolongamento
Proprietário: CONAME – CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA.
Área: 360,00m²

Handwritten signature and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5646

33
JP

Frente: 26,45m confrontando com a Rua Professor Mozart Campos Moreira;
Fundos: 13,55m confrontando com a Área de Terreno Remanescente;
Lateral Direita: 22,15m confrontando com a Área de Terreno;
Lateral Esquerda: 18,00m confrontando com o Lote n.º 03;

Lote de Terreno N° 03 – Quadra G - Bairro Novo Horizonte - Prolongamento
Proprietário: CONAME – CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA.
Área: 216,00m²

Frente: 12,00m confrontando com a Rua Professor Mozart Campos Moreira;
Fundos: 12,00m confrontando com a Área de Terreno Remanescente;
Lateral Direita: 18,00m confrontando com o Lote n.º 02;
Lateral Esquerda: 18,00 m confrontando com o Lote n.º 04;

Lote de Terreno N° 04 – Quadra G - Bairro Novo Horizonte - Prolongamento
Proprietário: CONAME – CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA.
Área: 216,00m²

Frente: 12,00m confrontando com a Rua Professor Mozart Campos Moreira;
Fundos: 12,00m confrontando com a Área de Terreno Remanescente;
Lateral Direita: 18,00m confrontando com o Lote n.º 03;
Lateral Esquerda: 18,00 m confrontando com o Lote n.º 05;

Lote de Terreno N° 05 – Quadra G - Bairro Novo Horizonte - Prolongamento
Proprietário: CONAME – CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA.
Área: 216,00m²

Frente: 12,00m confrontando com a Rua Professor Mozart Campos Moreira;
Fundos: 12,00m confrontando com a Área de Terreno Remanescente;
Lateral Direita: 18,00m confrontando com o Lote n.º 04;
Lateral Esquerda: 18,00 m confrontando com o Lote n.º 06;

Lote de Terreno N° 06 – Quadra G - Bairro Novo Horizonte - Prolongamento
Proprietário: CONAME – CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA.
Área: 216,00m²

Frente: 12,00m confrontando com a Rua Professor Mozart Campos Moreira;
Fundos: 12,00m confrontando com a Área de Terreno Remanescente;
Lateral Direita: 18,00m confrontando com o Lote n.º 05;
Lateral Esquerda: 18,00 m confrontando com o Lote n.º 07;

Lote de Terreno N° 07 – Quadra G - Bairro Novo Horizonte - Prolongamento
Proprietário: CONAME – CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA.
Área: 216,00m²

Frente: 12,00m confrontando com a Rua Professor Mozart Campos Moreira;
Fundos: 12,00m confrontando com a Área de Terreno Remanescente;
Lateral Direita: 18,00m confrontando com o Lote n.º 06;
Lateral Esquerda: 18,00 m confrontando com o Lote n.º 08;

Lote de Terreno N° 08 – Quadra G - Bairro Novo Horizonte - Prolongamento
Proprietário: CONAME – CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA.
Área: 216,00m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5646

34
JP

Frente: 12,00m confrontando com a Rua Professor Mozart Campos Moreira;
Fundos: 12,00m confrontando com a Área de Terreno Remanescente;
Lateral Direita: 18,00m confrontando com o Lote n.º 07;
Lateral Esquerda: 18,00 m confrontando com a Área de Terreno Remanescente;

Área de Terreno Remanescente, situada no Bairro Novo Horizonte - Prolongamento - Município de Pará de Minas

Proprietário: CONAME – CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA.

Área: 23.600,22m²

DESCRIÇÃO:

Do vértice 1D segue até o vértice N1 no azimute de 90°00'00", na extensão de 13,42m; Do vértice N1 segue até o vértice N2 no azimute de 206°20'07", na extensão de 29,16m; Do vértice N2 segue até o vértice N3 no azimute de 185°14'34", na extensão de 24,19m; Do vértice N3 segue até o vértice 21A no azimute de 90°00'00", na extensão de 12,06m; Do vértice 21A segue até o vértice 20D no azimute de 90°00'00", na extensão de 48,00m; Do vértice 20D segue até o vértice N5 no azimute de 90°00'00", na extensão de 12,00m; Do vértice N5 segue até o vértice N6 no azimute de 180°00'00", na extensão de 18,00m; Do vértice N6 segue até o vértice 20B no azimute de 90°00'00", na extensão de 95,50m; Do vértice 20B segue até o vértice 20A no azimute de 0°00'00", na extensão de 18,00m; Do vértice 20A segue até o vértice A no azimute de 90°00'00", na extensão de 36,00m; Do vértice A segue até o vértice A1 no azimute de 180°00'00", na extensão de 18,00m; Do vértice A1 segue até o vértice A2 no azimute de 270°00'00", na extensão de 6,00m; Do vértice A2 segue até o vértice A3 no azimute de 180°00'00", na extensão de 12,00m; Do vértice A3 segue até o vértice A4 no azimute de 90°00'00", na extensão de 7,30m; Do vértice A4 segue até o vértice A5 no azimute de 180°00'00", na extensão de 18,00m; Do vértice A5 segue até o vértice A6 no azimute de 90°00'00", na extensão de 12,00m; Do vértice A6 segue até o vértice A7 no azimute de 90°00'00", na extensão de 12,00m; Do vértice A7 segue até o vértice A8 no azimute de 90°00'00", na extensão de 12,00m; Do vértice A8 segue até o vértice A9 no azimute de 90°00'00", na extensão de 12,00m; Do vértice A9 segue até o vértice A10 no azimute de 90°00'00", na extensão de 12,00m; Do vértice A10 segue até o vértice A11 no azimute de 90°00'00", na extensão de 12,00m; Do vértice A11 segue até o vértice A12 no azimute de 90°00'00", na extensão de 13,55m; Do vértice A12 segue até o vértice N4 no azimute de 35°37'40", na extensão de 22,15m; Do vértice N4 segue até o vértice 7 no azimute de 89°59'44", na extensão de 37,10m; Do vértice 7 segue até o vértice 6 no azimute de 215°38'26", na extensão de 59,06m; Do vértice 6 segue até o vértice 5 no azimute de 270°00'00", na extensão de 237,33m; Do vértice 5 segue até o vértice 4 no azimute de 359°50'14", na extensão de 12,00m; Do vértice 4 segue até o vértice 3 no azimute de 0°00'00", na extensão de 18,00m; Do vértice 3 segue até o vértice 2 no azimute de 0°00'00", na extensão de 18,00m; Do vértice 2 segue até o vértice 1 no azimute de 270°00'00", na extensão de 71,78m; Do vértice 1 segue até o vértice 14 no azimute de 170°32'16", na extensão de 84,92m; Do vértice 14 segue até o vértice 1A no azimute de 268°12'03", na extensão de 12,12m; Do vértice 1A segue até o vértice 1B no azimute de 350°32'16", na extensão de 83,32m; Do vértice 1B segue até o vértice 1C no azimute de 5°23'43", na extensão de 62,70m; Do vértice 1C segue até o vértice 1D início da descrição no azimute de 26°33'54", na extensão de 25,98m, fechando assim o polígono acima descrito.

Confrontações: Do vértice 1D ao vértice N1 limita-se por divisa com cerca, confrontando com Geraldo Ferreira Coelho e Ivone Ferreira Duarte.

Do vértice N1 ao vértice A limita-se por divisa com cerca, confrontando com a CONAME- Construtora Almeida Ltda.

Do vértice A ao vértice A1 limita-se por divisa, confrontando com o lote 17 da quadra F do Bairro Novo Horizonte - Prolongamento.

Do vértice A1 ao vértice A4 limita-se por divisa, confrontando com a Rua Professor Mozart Campos Moreira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5646

35
CP

Do vértice A4 ao vértice A6 limita-se por divisa, confrontando com o lote 08 da quadra G do Bairro Novo Horizonte - Prolongamento.
Do vértice A6 ao vértice A7 limita-se por divisa, confrontando com o lote 07 da quadra G do Bairro Novo Horizonte - Prolongamento.
Do vértice A7 ao vértice A8 limita-se por divisa, confrontando com o lote 06 da quadra G do Bairro Novo Horizonte - Prolongamento.
Do vértice A8 ao vértice A9 limita-se por divisa, confrontando com o lote 05 da quadra G do Bairro Novo Horizonte - Prolongamento.
Do vértice A9 ao vértice A10 limita-se por divisa, confrontando com o lote 04 da quadra G do Bairro Novo Horizonte - Prolongamento.
Do vértice A10 ao vértice A11 limita-se por divisa, confrontando com o lote 03 da quadra G do Bairro Novo Horizonte - Prolongamento.
Do vértice A11 ao vértice N4 limita-se por divisa, confrontando com o lote 02 da quadra G do Bairro Novo Horizonte - Prolongamento.
Do vértice N4 ao vértice 7 limita-se por divisa, confrontando com a Rua Professor Mozart Campos Moreira.
Do vértice 7 ao vértice 14 limita-se por divisa, confrontando com a CONAME- Construtora Almeida Ltda.
Do vértice 14 ao vértice 1A limita-se por divisa com cerca, confrontando com a Maria Benvinda Pereira Mendes e Bolivar Mendes.
Do vértice 1A ao vértice 1D limita-se por divisa com cerca, confrontando com Genesio Waldir Pereira.

Observações:

Dentro desta gleba existe parte da Rua Juvenal José de Moraes e a Rua Santa Maria, parte sem infra estrutura aprovadas conforme Lei nº4.984/2009.

Art. 2º. Os Desmembramentos ora materializados não carecem de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas.

Art. 3º As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 10.566/2018, de 17 de outubro de 2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 07 de fevereiro de 2019.

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

CP

DECRETO Nº 10.677/2019

Aprova Unificação de Lotes de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento de **DJALMA LOPES VILAÇA FILHO E OUTRA** protocolado nesta Prefeitura sob processo administrativo Nº **PRO-10415/18**;
- considerando tratar-se de unificação de lotes de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Artigo 38 da Lei Complementar Nº 6.265/2018 do Plano Diretor do Município;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art.1º - Ficam **Unificados os Lotes de Terreno de N.ºs 21 E 22 da Quadra 439**, localizados no Bairro São José, Município de Pará de Minas de propriedade de Djalma Lopes Vilaça Filho e Outra, conforme abaixo especificados:

LOTES A SEREM UNIFICADOS:

Lote de Terreno N.º 21 – Quadra 439 – Bairro São José

Matrícula: 4.236 - Folha 95 - Livro 2-P – Registro Geral

Proprietário: Djalma Lopes Vilaça Filho e Outra

Área: 360,00m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 4.236 - Folha 95 - Livro 2-P – Registro Geral

Benfeitoria: Fica mantida a benfeitoria Constante da Matrícula 4.236 - Folha 95 - Livro 2-P – Registro Geral

Lote de Terreno N.º 22 – Quadra 439 – Bairro São José

Matrícula: 4.488 - Folha 55 - Livro 2-Q – Registro Geral

Proprietário: Djalma Lopes Vilaça Filho e Outra

Área: 360,00m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 4.488 - Folha 55 - Livro 2-Q – Registro Geral

LOTE UNIFICADO

Lote de Terreno N.º 21 – Quadra 439 – Bairro São José





Proprietário: Djalma Lopes Vilaça Filho e Outra

Área: 720,00m²

Frente: 24,00m confrontando com a Rua Brasília;

Fundos: 24,00m confrontando com os lotes n.º 14 e 15;

Lateral Direita: 30,00m confrontando com o lote n.º 23;

Lateral Esquerda: 30,00m confrontando com os lotes n.º 18 e 20.

Benfeitoria: Fica mantida a benfeitoria Constante da Matrícula 4.236 - Folha 95 - Livro 2-P - Registro Geral

Art. 2º. As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação correrão por conta do proprietário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 07 de fevereiro de 2019.

Júlio César de Oliveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 10678/2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6272, de 26 de Dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2019, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339048 - Outros Auxílios Financ. a Pessoas Físicas	535	SAUDE	102	10.000,00
02.18.13.392.0037.2.319 - MANUT/REFORMA ATIVIDADES ESCOLA MUNICIPAL MUSICA				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	934		100	5.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				15.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	467	SAUDE	102	10.000,00
02.18.13.392.0037.2.149 - MANUT.E REFORMA PREDIOS TOMB.P/PATRIM.HISTORICO				
339030 - Material de Consumo	910		100	5.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				15.000,00
TOTAL DE RECURSOS				15.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 07 de fevereiro de 2019.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Andréia Xavier Paulino de Oliveira
Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 10679, de 12 de fevereiro de 2019

39
J

DECRETO Nº 10679/2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6272, de 26 de Dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2019, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 341.000,00 (trezentos e quarenta e um mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	68		100	47.000,00
02.09.10.301.0022.1.054 - CONSTR/AMPL/CONCL/ESTAB.DE SAUDE NA ATENCAO BASICA				
449051 - Obras e Instalacoes	481	SAUDE	102	5.000,00
02.14.04.122.0011.2.153 - MANUTENCAO E REFORMA EM PROPRIOS MUNICIPAIS				
449051 - Obras e Instalacoes	810		100	29.000,00
02.14.17.512.0046.1.030 - CONSTRUCAO/EXTENSAO DRENAGEM PLUVIAL NO MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	842		100	260.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				341.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	64		100	47.000,00
02.09.10.122.0001.2.309 - MANUTENCAO DO CONT.REGULACAO,AVALIACAO,AUDITORIA				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	449	SAUDE	102	5.000,00
02.14.04.122.0001.2.152 - MANUTENCAO SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
339030 - Material de Consumo	801		100	20.000,00
02.14.04.122.0001.2.152 - MANUTENCAO SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	804		100	15.000,00
02.14.14.452.0042.1.022 - CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE VELORIO NO MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	814		100	10.000,00
02.14.15.452.0041.1.023 - ABERT/PROL.RUA,AV,PAV.ASF/POL,AQ/AS.MF MUNIC/RETIF				
449051 - Obras e Instalacoes	817		100	20.000,00
02.14.15.452.0041.1.025 - CONSTRUCAO PONTES,VIADUTOS,PASSARELA MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	820		100	20.000,00
02.14.15.452.0041.2.156 - REFORMA:AV,PRACAS,RUAS,PARQUES,JARDINS,MUNICIPIO				
339030 - Material de Consumo	821		100	17.000,00
02.14.15.452.0041.2.156 - REFORMA:AV,PRACAS,RUAS,PARQUES,JARDINS,MUNICIPIO				



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 10679, de 12 de fevereiro de 2019

40
CP

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
449051 - Obras e Instalações	822		100	10.000,00
02.14.15.452.0041.2.157 - RECOMP/PAVIM.ASF/POLIE,ASSET.MF MUNIC/RETIFICACAO				
339030 - Material de Consumo	823		100	14.000,00
02.14.15.452.0041.2.157 - RECOMP/PAVIM.ASF/POLIE,ASSET.MF MUNIC/RETIFICACAO				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	825		100	50.000,00
02.14.17.511.0046.2.169 - MANUTENCAO SIST.DE ABASTECIMENTO AGUA MUNICIPIO				
339030 - Material de Consumo	838		100	10.000,00
02.14.17.512.0046.2.162 - MANUT.DRENAGEM PLUVIAL E ABASTEC.DE AGUA MUNICIPIO				
339030 - Material de Consumo	843		100	12.000,00
02.14.17.512.0046.2.162 - MANUT.DRENAGEM PLUVIAL E ABASTEC.DE AGUA MUNICIPIO				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	844		100	15.000,00
02.14.22.661.0049.1.032 - INF.ESTRUT.NOVO DIST.IND/OBRAS COMPL.ATUAL DISTRIT				
449051 - Obras e Instalações	847		100	10.000,00
02.14.26.452.0054.2.163 - MANT.PREV/CORRET.FROTA VEICULOS,ABAST/DOCUMENTACAO				
339030 - Material de Consumo	849		100	47.000,00
02.14.26.452.0054.2.163 - MANT.PREV/CORRET.FROTA VEICULOS,ABAST/DOCUMENTACAO				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	850		100	19.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				341.000,00
TOTAL DE RECURSOS				341.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 12 de fevereiro de 2019.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Andréia Xavier Paulino de Oliveira
Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 10680, de 13 de fevereiro de 2019

41
JP

DECRETO Nº 10680/2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6272, de 26 de Dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2019, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

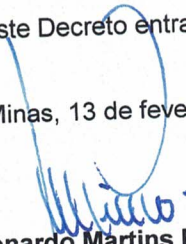
CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.07.12.361.0029.2.067 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 40%				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	254	FEB.40	119	35.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				35.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.07.12.361.0029.2.062 - MANUTENCAO ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB40%				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	241	FEB.40	119	35.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				35.000,00
TOTAL DE RECURSOS				35.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 13 de fevereiro de 2019.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Andréia Xavier Paulino de Oliveira
Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 10681, de 14 de fevereiro de 2019

42
JP

DECRETO Nº 10681/2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6272, de 26 de Dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2019, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	68		100	1.000,00
02.21.13.392.0037.2.206 - MANUTENCAO DO TEATRO MUNICIPAL				
339030 - Material de Consumo	986		100	5.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				6.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	64		100	1.000,00
02.21.13.392.0037.2.205 - REALIZ.CARNAV,FEST,CONC.CUL,FEST.CP,EV,DT.COM/CONG				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	985		100	5.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				6.000,00
TOTAL DE RECURSOS				6.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 14 de fevereiro de 2019.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Andréia Xavier Paulino de Oliveira
Chefe de Gabinete



DECRETO N.º 10.682/2019

Dispõe sobre a forma e prazos para pagamento do ISSQN/2019 e a Taxa de Fiscalização da Localização e Funcionamento/2019.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso VI da Lei Orgânica Municipal c/c a Lei 6.124/2017 Código Tributário e Decreto Municipal 10.310/2018.

- Considerando o inteiro teor do processo PRO. 882/2019 – Secretaria M. de Gestão Fazendária;

DECRETA:

Art. 1º – Na forma da Lei Complementar nº 6.124/2017, em seus artigos 110 a 137, 187 a 190 c/c Decreto 10.310/2018 e Decreto 5.580/2008, ficam estipuladas as datas para pagamento do ISSQN anual/mensal e Taxa de Fiscalização da Localização e Funcionamento.

Art. 2º – O ISSQN com periodicidade anual e a Taxa de Fiscalização da Localização e Funcionamento poderão ser pagos, em cota única ou parceladamente, da forma e datas que se seguem:

<i>Número de Parcela</i>	<i>Data de Vencimento</i>
1.ª Parcela/Cota única contribuintes de “A” a “J”	11/04/2019
2.ª Parcela contribuintes de “A” a “J”	11/05/2019
3.ª Parcela contribuintes de “A” a “J”	11/06/2019
1.ª Parcela/Cota única contribuintes de “K” a “Z”	12/04/2019
2.ª Parcela contribuintes de “K” a “Z”	12/05/2019
3.ª Parcela contribuintes de “K” a “Z”	12/06/2019

5



**PREFEITURA
PARÁ DE MINAS**


44
OP

Art. 3º – O ISSQN com periodicidade mensal deverá recolhido pelos contribuintes ou tomadores de serviços até o dia 20 (vinte) de cada mês, relativamente aos serviços prestados ou tomados no mês imediatamente anterior nos termos do disposto no artigo 21 do Decreto Municipal 5.580/2008.

Art. 4º – O inadimplemento da obrigação tributária regulamentam por este Decreto nos prazos supradelineados enseja a cobrança de multa e juros, nos termos do artigo 91, incisos e seu parágrafo único da Lei Municipal n.º 6.124/2017.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 14 de fevereiro de 2019.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Pública


Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 10.683/2019

Dispõe sobre a forma e prazos para pagamento do IPTU e das Taxas com ele cobradas referente ao exercício de 2019.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso VI da Lei Orgânica Municipal c/c a Lei 6.124/2017 Código Tributário e Decreto Municipal 10.310/2018.

- Considerando o inteiro teor do processo PRO. 882/2019 – Secretaria M. de Gestão Fazendária;

DECRETA:

Art. 1º – Fica definido o dia 11/04/2019 como data de vencimento da cota única de recolhimento IPTU, referente ao exercício de 2019, para os contribuintes cujos nomes se iniciam pelas letras “A” a “J” e o dia 12/04/2019 como data de vencimento da cota única de recolhimento do IPTU, referente ao exercício de 2019, para os contribuintes cujos nomes se iniciam pelas letras “K” a “Z”.

Parágrafo único – Será concedido um desconto de 10% (dez por cento) para o pagamento integral do IPTU, nas datas acima especificadas, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar 6.124/2017.

Art. 2º – Os valores referentes ao IPTU e demais taxas com ele cobradas poderão ser parcelados em até 09 (nove) vezes, na forma e datas que se seguem:

<i>Parcelas Contribuintes “A” a “J”</i>	<i>Data de Vencimento</i>
1. ^a	11/04/2019
2. ^a	11/05/2019
3. ^a	11/06/2019
4. ^a	11/07/2019
5. ^a	11/08/2019
6. ^a	11/09/2019
7. ^a	11/10/2019
8. ^a	11/11/2019
9. ^a	11/12/2019

Handwritten signature and scribbles in blue ink at the bottom right of the page.




<i>Parcelas Contribuintes "A" a "J"</i>	<i>Data de Vencimento</i>
1. ^a	12/04/2019
2. ^a	12/05/2019
3. ^a	12/06/2019
4. ^a	12/07/2019
5. ^a	12/08/2019
6. ^a	12/09/2019
7. ^a	12/10/2019
8. ^a	12/11/2019
9. ^a	12/12/2019


Art. 3º – O inadimplemento da obrigação tributária regulamentam por este Decreto nos prazos supra delineados enseja a cobrança de multa e juros, nos termos do artigo 91, incisos e seu parágrafo único da Lei Municipal n.º 6.124/2017.

Art. 4º – O pagamento dos tributos a que se refere este decreto só poderá ser efetuado através de guias emitidas pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária ou extraído através do site oficial do Município de Pará de Minas (www.parademinas.mg.gov.br).

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 14 de fevereiro de 2019.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Pública


Elias Diniz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5646

47
CP

DECRETO Nº 10.684/2019

Aprova Desmembramento de Lotes de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento da Sociedade Empresária **CONAME – CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA.**, protocolado sob nº PRO-09379/17
- considerando tratar-se de desmembramento de lotes;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor Municipal, Lei Nº 5.354/2012;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1º – Fica desmembrada a Área de Terreno situada no Bairro Novo Horizonte - Prolongamento, Município de Pará de Minas-MG, de propriedade da Sociedade Empresária **CONAME – CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA.**, conforme abaixo especificados:

Área de Terreno, situada no Bairro Novo Horizonte - Prolongamento

Matrícula: 63.675 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

Proprietário: CONAME – CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA.

Área: 28.303,92m²

Descrição: Conforme Matrícula 63.675 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

LOTES DESMEMBRADOS:

Lote de Terreno Nº 17 – Quadra F - Bairro Novo Horizonte - Prolongamento

Proprietário: CONAME – CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA.

Área: 216,00m²

Frente: 12,00m confrontando com a Rua Professor Mozart Campos Moreira;

Fundos: 12,00m confrontando com o Lote n.º 10;

Lateral Direita: 18,00m confrontando com a Área de Terreno;

Lateral Esquerda: 18,00m confrontando com o Lote n.º 18;

Lote de Terreno Nº 18 – Quadra F - Bairro Novo Horizonte - Prolongamento

Proprietário: CONAME – CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA.

Área: 216,00m²

Frente: 12,00m confrontando com a Rua Professor Mozart Campos Moreira;

Fundos: 12,00m confrontando com o Lote n.º 09;

Lateral Direita: 18,00m confrontando com o Lote n.º 17;

Lateral Esquerda: 18,00m confrontando com o Lote n.º 19;

Lote de Terreno Nº 19 – Quadra F - Bairro Novo Horizonte - Prolongamento

Proprietário: CONAME – CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA.

Área: 216,00m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5646

48
CP

Frente: 12,00m confrontando com a Rua Professor Mozart Campos Moreira;
Fundos: 12,00m confrontando com o Lote n.º 08;
Lateral Direita: 18,00m confrontando com o Lote n.º 18;
Lateral Esquerda: 18,00m confrontando com o Lote n.º 20;

Lote de Terreno N° 20 – Quadra F - Bairro Novo Horizonte - Prolongamento
Proprietário: CONAME – CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA.
Área: 216,00m²

Frente: 12,00m confrontando com a Rua Professor Mozart Campos Moreira;
Fundos: 12,00m confrontando com o Lote n.º 07;
Lateral Direita: 18,00m confrontando com o Lote n.º 19;
Lateral Esquerda: 18,00m confrontando com o Lote n.º 21;

Lote de Terreno N° 21 – Quadra F - Bairro Novo Horizonte - Prolongamento
Proprietário: CONAME – CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA.
Área: 216,00m²

Frente: 12,00m confrontando com a Rua Professor Mozart Campos Moreira;
Fundos: 12,00m confrontando com o Lote n.º 06;
Lateral Direita: 18,00m confrontando com o Lote n.º 20;
Lateral Esquerda: 18,00m confrontando com o Lote n.º 22;

Lote de Terreno N° 22 – Quadra F - Bairro Novo Horizonte - Prolongamento
Proprietário: CONAME – CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA.
Área: 216,00m²

Frente: 12,00m confrontando com a Rua Professor Mozart Campos Moreira;
Fundos: 12,00m confrontando com o Lote n.º 05;
Lateral Direita: 18,00m confrontando com o Lote n.º 21;
Lateral Esquerda: 18,00m confrontando com o Lote n.º 23;

Lote de Terreno N° 23 – Quadra F - Bairro Novo Horizonte - Prolongamento
Proprietário: CONAME – CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA.
Área: 216,00m²

Frente: 12,00m confrontando com a Rua Professor Mozart Campos Moreira;
Fundos: 12,00m confrontando com o Lote n.º 04;
Lateral Direita: 18,00m confrontando com o Lote n.º 22;
Lateral Esquerda: 18,00m confrontando com o Lote n.º 24;

Lote de Terreno N° 24 – Quadra F - Bairro Novo Horizonte - Prolongamento
Proprietário: CONAME – CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA.
Área: 216,00m²

Frente: 12,00m confrontando com a Rua Professor Mozart Campos Moreira;
Fundos: 12,00m confrontando com o Lote n.º 03;
Lateral Direita: 18,00m confrontando com o Lote n.º 23;
Lateral Esquerda: 18,00m confrontando com os Lotes n.º 02 e 25;

Lote de Terreno N° 02 – Quadra G - Bairro Novo Horizonte - Prolongamento
Proprietário: CONAME – CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA.
Área: 360,00m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5646

49
34

Frente: 26,45m confrontando com a Rua Professor Mozart Campos Moreira;
Fundos: 13,55m confrontando com a Área de Terreno Remanescente;
Lateral Direita: 22,15m confrontando com a Área de Terreno;
Lateral Esquerda: 18,00m confrontando com o Lote n.º 03;

Lote de Terreno N° 03 – Quadra G - Bairro Novo Horizonte - Prolongamento
Proprietário: CONAME – CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA.
Área: 216,00m²

Frente: 12,00m confrontando com a Rua Professor Mozart Campos Moreira;
Fundos: 12,00m confrontando com a Área de Terreno Remanescente;
Lateral Direita: 18,00m confrontando com o Lote n.º 02;
Lateral Esquerda: 18,00 m confrontando com o Lote n.º 04;

Lote de Terreno N° 04 – Quadra G - Bairro Novo Horizonte - Prolongamento
Proprietário: CONAME – CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA.
Área: 216,00m²

Frente: 12,00m confrontando com a Rua Professor Mozart Campos Moreira;
Fundos: 12,00m confrontando com a Área de Terreno Remanescente;
Lateral Direita: 18,00m confrontando com o Lote n.º 03;
Lateral Esquerda: 18,00 m confrontando com o Lote n.º 05;

Lote de Terreno N° 05 – Quadra G - Bairro Novo Horizonte - Prolongamento
Proprietário: CONAME – CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA.
Área: 216,00m²

Frente: 12,00m confrontando com a Rua Professor Mozart Campos Moreira;
Fundos: 12,00m confrontando com a Área de Terreno Remanescente;
Lateral Direita: 18,00m confrontando com o Lote n.º 04;
Lateral Esquerda: 18,00 m confrontando com o Lote n.º 06;

Lote de Terreno N° 06 – Quadra G - Bairro Novo Horizonte - Prolongamento
Proprietário: CONAME – CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA.
Área: 216,00m²

Frente: 12,00m confrontando com a Rua Professor Mozart Campos Moreira;
Fundos: 12,00m confrontando com a Área de Terreno Remanescente
Lateral Direita: 18,00m confrontando com o Lote n.º 05;
Lateral Esquerda: 18,00 m confrontando com o Lote n.º 07;

Lote de Terreno N° 07 – Quadra G - Bairro Novo Horizonte - Prolongamento
Proprietário: CONAME – CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA.
Área: 216,00m²

Frente: 12,00m confrontando com a Rua Professor Mozart Campos Moreira;
Fundos: 12,00m confrontando com a Área de Terreno Remanescente;
Lateral Direita: 18,00m confrontando com o Lote n.º 06;
Lateral Esquerda: 18,00 m confrontando com o Lote n.º 08;

Lote de Terreno N° 08 – Quadra G - Bairro Novo Horizonte - Prolongamento
Proprietário: CONAME – CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA.
Área: 216,00m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5646

50
CP

Frente: 12,00m confrontando com a Rua Professor Mozart Campos Moreira;
Fundos: 12,00m confrontando com a Área de Terreno Remanescente;
Lateral Direita: 18,00m confrontando com o Lote n.º 07;
Lateral Esquerda: 18,00 m confrontando com a Área de Terreno Remanescente;

Área de Terreno Remanescente, situada no Bairro Novo Horizonte - Prolongamento - Município de Pará de Minas

Proprietário: CONAME – CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA.

Área: 23.600,22m²

DESCRIÇÃO:

Do vértice 1D segue até o vértice N1 no azimute de 90°00'00", na extensão de 13,42m;
Do vértice N1 segue até o vértice N1A no azimute de 206°20'07", na extensão de 22,36m;
Do vértice N1A segue até o vértice N2 no azimute de 206°20'07", na extensão de 6,80m;
Do vértice N2 segue até o vértice N2A no azimute de 185°14'34", na extensão de 5,94m;
Do vértice N2A segue até o vértice N3 no azimute de 185°14'34", na extensão de 18,25m; Do vértice N3 segue até o vértice 21A no azimute de 90°00'00", na extensão de 12,06m; Do vértice 21A segue até o vértice 20D no azimute de 90°00'00", na extensão de 48,00m; Do vértice 20D segue até o vértice N5 no azimute de 90°00'00", na extensão de 12,00m; Do vértice N5 segue até o vértice N6 no azimute de 180°00'00", na extensão de 18,00m; Do vértice N6 segue até o vértice N6A no azimute de 90°00'00", na extensão de 65,60; Do vértice N6A segue até o vértice 20B no azimute de 90°00'00", na extensão de 29,90m; Do vértice 20B segue até o vértice 20A no azimute de 0°00'00", na extensão de 18,00m; Do vértice 20A segue até o vértice A no azimute de 90°00'00", na extensão de 36,00m; Do vértice A segue até o vértice A1 no azimute de 180°00'00", na extensão de 18,00m; Do vértice A1 segue até o vértice A2 no azimute de 270°00'00", na extensão de 6,00m; Do vértice A2 segue até o vértice A3 no azimute de 180°00'00", na extensão de 12,00m; Do vértice A3 segue até o vértice A4 no azimute de 90°00'00", na extensão de 7,30m; Do vértice A4 segue até o vértice A5 no azimute de 180°00'00", na extensão de 18,00m; Do vértice A5 segue até o vértice A6 no azimute de 90°00'00", na extensão de 12,00m; Do vértice A6 segue até o vértice A7 no azimute de 90°00'00", na extensão de 12,00m; Do vértice A7 segue até o vértice A8 no azimute de 90°00'00", na extensão de 12,00m; Do vértice A8 segue até o vértice A9 no azimute de 90°00'00", na extensão de 12,00m; Do vértice A9 segue até o vértice A10 no azimute de 90°00'00", na extensão de 12,00m; Do vértice A10 segue até o vértice A11 no azimute de 90°00'00", na extensão de 12,00m; Do vértice A11 segue até o vértice A12 no azimute de 90°00'00", na extensão de 13,55m; Do vértice A12 segue até o vértice N4 no azimute de 35°37'40", na extensão de 22,15m; Do vértice N4 segue até o vértice 7 no azimute de 89°59'44", na extensão de 37,10m; Do vértice 7 segue até o vértice 6 no azimute de 215°38'26", na extensão de 59,06m; Do vértice 6 segue até o vértice 5 no azimute de 270°00'00", na extensão de 237,33m; Do vértice 5 segue até o vértice 4 no azimute de 359°50'14", na extensão de 12,00m; Do vértice 4 segue até o vértice 3 no azimute de 0°00'00", na extensão de 18,00m; Do vértice 3 segue até o vértice 2 no azimute de 0°00'00", na extensão de 18,00m; Do vértice 2 segue até o vértice 1 no azimute de 270°00'00", na extensão de 71,78m; Do vértice 1 segue até o vértice 14 no azimute de 170°32'16", na extensão de 84,92m; Do vértice 14 segue até o vértice 1A no azimute de 268°12'03", na extensão de 12,12m; Do vértice 1A segue até o vértice 1B no azimute de 350°32'16", na extensão de 83,32m; Do vértice 1B segue até o vértice 1C no azimute de 5°23'43", na extensão de 62,70m; Do vértice 1C segue até o vértice 1D início da descrição no azimute de 26°33'54", na extensão de 25,98m, fechando assim o polígono acima descrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5646

51
CP



Confrontações:

Do vértice 1D ao vértice N1 limita-se por divisa com cerca, confrontando com Geraldo Ferreira Coelho e Ivone Ferreira Duarte.
Do vértice N1 ao vértice N1A limita-se por divisa com cerca, confrontando com a CONAME- Construtora Almeida Ltda.
Do vértice N1A ao vértice N2A limita-se por divisa, confrontando com Rua Waldemar Pereira Duarte.
Do vértice N2A ao vértice N6A limita-se por divisa, confrontando com a CONAME- Construtora Almeida Ltda.
Do vértice N6A ao vértice 20A limita-se por divisa, confrontando com Área Verde.
Do vértice N20A ao vértice A limita-se por divisa, confrontando com a CONAME- Construtora Almeida Ltda.
Do vértice A ao vértice A1 limita-se por divisa, confrontando com o lote 17 da quadra F do Bairro Novo Horizonte - Prolongamento.
Do vértice A1 ao vértice A4 limita-se por divisa, confrontando com a Rua Professor Mozart Campos Moreira.
Do vértice A4 ao vértice A6 limita-se por divisa, confrontando com o lote 08 da quadra G do Bairro Novo Horizonte - Prolongamento.
Do vértice A6 ao vértice A7 limita-se por divisa, confrontando com o lote 07 da quadra G do Bairro Novo Horizonte - Prolongamento.
Do vértice A7 ao vértice A8 limita-se por divisa, confrontando com o lote 06 da quadra G do Bairro Novo Horizonte - Prolongamento.
Do vértice A8 ao vértice A9 limita-se por divisa, confrontando com o lote 05 da quadra G do Bairro Novo Horizonte - Prolongamento.
Do vértice A9 ao vértice A10 limita-se por divisa, confrontando com o lote 04 da quadra G do Bairro Novo Horizonte - Prolongamento.
Do vértice A10 ao vértice A11 limita-se por divisa, confrontando com o lote 03 da quadra G do Bairro Novo Horizonte - Prolongamento.
Do vértice A11 ao vértice N4 limita-se por divisa, confrontando com o lote 02 da quadra G do Bairro Novo Horizonte - Prolongamento.
Do vértice N4 ao vértice 7 limita-se por divisa, confrontando com a Rua Professor Mozart Campos Moreira.
Do vértice 7 ao vértice 14 limita-se por divisa, confrontando com a CONAME- Construtora Almeida Ltda.
Do vértice 14 ao vértice 1A limita-se por divisa com cerca, confrontando com a Maria Benvinda Pereira Mendes e Bolivar Mendes.
Do vértice 1A ao vértice 1D limita-se por divisa com cerca, confrontando com Genesio Waldir Pereira.

Observações:

- Dentro desta gleba existe parte da Rua Juvenal José de Moraes e a Rua Santa Maria, parte sem infra estrutura aprovadas conforme Lei nº4.984/2009.
- A área ocupada pela Rua Professor Mozart Campos Moreira foi de 1.319,70m².

Art. 2º. Os Desmembramentos ora materializados não carecem de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Centro
CEP: 35660-013 – Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233-5646

52
CP

Art. 3º As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 10.676/2019, de 07 de fevereiro de 2019.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 14 de fevereiro de 2019.

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 10.685/2019

Aprova Desmembramento de Área de Terreno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento da Sociedade Empresária **PARAPUAN IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, protocolado sob Nº **PRO-09922/18**;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município Lei Nº 5.354/2012;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1.º Fica desmembrada Uma Área de Terreno da Quadra R-5 (erre cinco), Bairro Dom Bosco- Prolongamento / Vila Romualdo Pereira da Silva, no Município de Pará de Minas, de propriedade da Sociedade Empresária **PARAPUAN IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, conforme abaixo especificado:

ÁREA DESMEMBRANDA

Área de Terreno da Quadra R-5 (erre cinco), Bairro Dom Bosco- Prolongamento / Vila Romualdo Pereira da Silva, Município de Pará de Minas-MG

Matrícula: 64.945 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

Proprietário: PARAPUAN IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Área: 83.633,21m²

Descrição: Conforme Matrícula 64.945 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

ÁREAS DESMEMBRADAS

Área de Terreno 01 (Um) da Quadra R-5 (erre cinco), Bairro Dom Bosco- Prolongamento / Vila Romualdo Pereira da Silva, Município de Pará de Minas-MG

Proprietário: PARAPUAN IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Área: 18.863,08m²



54
UF

Descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P08A**, de coordenadas **N 7.801.684,75m** e **E 541.702,84m**; situado no canto dos fundos dos lotes 01 e 02 a Q. P4 Bairro Jardim das Piteira I; deste, segue muro abaixo confrontando com COM OS LOTES 02,03,04 da Q.P4, com os seguintes azimutes e distâncias: $102^{\circ}18'13''$ e 45,00 m até o vértice **P09**, de coordenadas **N 7.801.675,16m** e **E 541.746,81m**; deste, segue em linha reta confrontando com a ALAMENDA DO JACARANDÁ com o seguinte azimute e distância: $102^{\circ}37'42''$ e 15,00 m até o vértice **P10**, de coordenadas **N 7.801.671,88m** e **E 541.761,45m**; deste, segue cerca abaixo confrontando com ÁREA VERDE DO BAIRRO JARDIM DAS PITEIRAS I, com os seguintes azimutes e distâncias: $102^{\circ}35'48''$ e 19,22 m até o vértice **P11**, de coordenadas **N 7.801.667,69m** e **E 541.780,20m**; deste, à esquerda, segue córrego abaixo confrontando com o CÔRREGO DA RAPADURA, com os seguintes azimutes e distâncias: $15^{\circ}45'34''$ e 24,12 m até o vértice **P12**, de coordenadas **N 7.801.690,90m** e **E 541.786,75m**; $33^{\circ}11'53''$ e 10,33 m até o vértice **P13**, de coordenadas **N 7.801.699,55m** e **E 541.792,41m**; $20^{\circ}37'26''$ e 20,78 m até o vértice **P14**, de coordenadas **N 7.801.719,00m** e **E 541.799,73m**; $26^{\circ}59'40''$ e 29,24 m até o vértice **P15**, de coordenadas **N 7.801.745,05m** e **E 541.813,00m**; $47^{\circ}36'33''$ e 24,70 m até o vértice **P16**, de coordenadas **N 7.801.761,70m** e **E 541.831,24m**; $24^{\circ}46'41''$ e 28,25 m até o vértice **P17**, de coordenadas **N 7.801.787,35m** e **E 541.843,08m**; $15^{\circ}49'12''$ e 20,72 m até o vértice **P18**, de coordenadas **N 7.801.807,29m** e **E 541.848,73m**; $53^{\circ}19'34''$ e 25,15 m até o vértice **P19**, de coordenadas **N 7.801.822,31m** e **E 541.868,90m**; $14^{\circ}20'40''$ e 18,48 m até o vértice **P20**, de coordenadas **N 7.801.840,22m** e **E 541.873,48m**; $52^{\circ}00'52''$ e 17,25 m até o vértice **P21**, de coordenadas **N 7.801.850,84m** e **E 541.887,08m**; $32^{\circ}12'28''$ e 10,51 m até o vértice **P22**, de coordenadas **N 7.801.859,73m** e **E 541.892,68m**; $22^{\circ}15'48''$ e 13,60 m até o vértice **P23**, de coordenadas **N 7.801.872,31m** e **E 541.897,83m**; $10^{\circ}39'26''$ e 6,54 m até o vértice **P24**, de coordenadas **N 7.801.878,74m** e **E 541.899,04m** deste, à esquerda, subindo em linha reta confrontando com RUA DO OURO, com os seguintes azimutes e distâncias: $282^{\circ}35'31''$ e 28,58 m até o vértice **P24A**, de coordenadas **N 7.801.884,97m** e **E 541.871,15m**; deste, à direita, segue em curva com raio de 15,53m. com arco de 17,11m. até o vértice **P24B**, de coordenadas **N 7.801.896,51m** e **E 541.859,41m**; deste, à esquerda, subindo em linha reta confrontando com RUA ANA ALVES ASSUNÇÃO, com os seguintes azimutes e distâncias: $351^{\circ}39'07''$ e 1,86 m até o vértice **P24C**, de coordenadas **N 7.801.898,35m** e **E 541.859,14m**; $356^{\circ}23'50''$ e 2,70 m até o vértice **P24D**, de coordenadas **N 7.801.901,05m** e **E 541.858,97m**; $1^{\circ}54'58''$ e 2,69 m até o vértice **P24E**, de coordenadas **N 7.801.903,74m** e **E 541.859,06m**; $10^{\circ}30'58''$ e 1,69 m até o vértice **P41**, de coordenadas **N 7.801.905,41m** e **E 541.859,37m**; deste, à esquerda, sobe em linha reta confrontando com LOTE 22, com o seguinte azimute e distância: $298^{\circ}16'09''$ e 45,42 m até o vértice **P42**, de coordenadas **N 7.801.926,92m** e **E 541.819,37m**; deste, à esquerda, segue em linha reta confrontando com ÁREA 02, com os seguintes azimutes e distâncias: $212^{\circ}15'16''$ e 196,37 m até o vértice **P08B**, de coordenadas **N 7.801.760,85m** e **E 541.714,57m**; $188^{\circ}45'45''$ e 77,00 m até o vértice **P08A**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central 45°00'**, fuso horário -23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Área de Terreno 02 (Dois) da Quadra R-5 (erre cinco), Bairro Dom Bosco-Prolongamento / Vila Romualdo Pereira da Silva, Município de Pará de Minas-MG

Proprietário: PARAPUAN IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Área: 40.285,15m²



55
UP

Descrição:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P08A**, de coordenadas **N 7.801.684,75m** e **E 541.702,84m**; situado no canto dos lotes 01 e 02 da Q. P04 Bairro Jd. das Piteiras, e Área 01; deste, segue confrontando com a ÁREA 01 com os seguintes azimutes e distâncias: **8°45'45"** e **77,00 m** até o vértice **P08B**, de coordenadas **N 7.801.760,85m** e **E 541.714,57m**; **32°15'16"** e **196,37** até o vértice **P42**, de coordenadas **N 7.801.926,92m** e **E 541.819,37m**; deste, segue com confrontando com o fundo do lote 22, com os seguintes azimutes e distâncias: **38°54'24"** e **10,37 m** até o vértice **P43**, de coordenadas **N 7.801.934,99m** e **E 541.825,88m**; deste, segue confrontando com lote 21, com os seguintes azimutes e distâncias: **38°53'28"** e **9,50 m** até o vértice **P44**, de coordenadas **N 7.801.942,383m** e **E 541.831,84m**; deste, segue confrontando com lote 20, com os seguintes azimutes e distâncias: **38°49'47"** e **10,12 m** até o vértice **P45**, de coordenadas **N 7.801.950,27m** e **E 541.838,19m**; deste, segue confrontando com lote 18, com os seguintes azimutes e distâncias: **308°54'17"** e **15,00 m** até o vértice **P46**, de coordenadas **N 7.801.959,68m** e **E 541.826,53m**; deste, segue confrontando com lote 17, com os seguintes azimutes e distâncias: **308°56'24"** e **15,00 m** até o vértice **P47**, de coordenadas **N 7.801.969,11m** e **E 541.814,86m**; deste, segue confrontando com lote 16, com os seguintes azimutes e distâncias: **308°56'36"** e **12,00 m** até o vértice **P48**, de coordenadas **N 7.801.976,65m** e **E 541.805,53m**; deste, segue confrontando com lote 15, com os seguintes azimutes e distâncias: **308°54'48"** e **12,00 m** até o vértice **P49**, de coordenadas **N 7.801.984,19m** e **E 541.796,19m**; deste, segue confrontando com lote 14, com os seguintes azimutes e distâncias: **308°56'36"** e **12,00 m** até o vértice **P50**, de coordenadas **N 7.801.991,73m** e **E 541.786,86m**; deste, segue confrontando com lote 13, com os seguintes azimutes e distâncias: **308°54'48"** e **12,00 m** até o vértice **P51**, de coordenadas **N 7.801.999,27m** e **E 541.777,52m**; deste, segue confrontando com lote 12, com os seguintes azimutes e distâncias: **308°44'31"** e **12,00 m** até o vértice **P52**, de coordenadas **N 7.802.006,78m** e **E 541.768,16m**; deste, segue confrontando com lote 11, com os seguintes azimutes e distâncias: **308°54'48"** e **12,00 m** até o vértice **P53**, de coordenadas **N 7.802.014,32m** e **E 541.758,82m**; deste, segue confrontando com lote 10, com os seguintes azimutes e distâncias: **308°52'34"** e **12,00 m** até o vértice **P54**, de coordenadas **N 7.802.021,85m** e **E 541.749,48m**; deste, segue confrontando com lote 09, com os seguintes azimutes e distâncias: **309°10'30"** e **12,00 m** até o vértice **P55**, de coordenadas **N 7.802.029,42m** e **E 541.740,19m**; deste, segue confrontando com lote 08, com os seguintes azimutes e distâncias: **308°38'42"** e **12,00 m** até o vértice **P56**, de coordenadas **N 7.802.036,92m** e **E 541.730,81m**; deste, segue confrontando com lote 07, com os seguintes azimutes e distâncias: **308°49'47"** e **12,10 m** até o vértice **P57**, de coordenadas **N 7.802.044,51m** e **E 541.721,38m**; deste, segue confrontando com lote 06, com os seguintes azimutes e distâncias: **309°00'11"** e **12,25 m** até o vértice **P58**, de coordenadas **N 7.802.052,22m** e **E 541.711,86m**; deste, à direita, segue confrontando ainda com o lote 06 com o seguinte azimute e distância **38°55'47"** e **0,85m**. até o vértice **P58A** de coordenadas **N 7.802.052,87m** e **E 541.712,39m**; deste, à esquerda, segue confrontando com lote 05, com os seguintes azimutes e distâncias: **308°55'47"** e **12,98 m** até o vértice **P59**, de coordenadas **N 7.802.061,03m** e **E 541.702,29m**; deste, segue confrontando com lote 04, com os seguintes azimutes e distâncias: **310°24'15"** e **21,52 m** até o vértice **P60**, de coordenadas **N 7.802.074,96m** e **E 541.685,89m**; deste, à esquerda, segue muro acima confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, com os seguintes azimutes e distâncias: **234°05'12"** e **13,41 m** até o vértice **P61**, de coordenadas **N 7.802.071,06m** e **E 541.680,50m**; deste, segue confrontando com LOTE 03 Q. R-5, com os seguintes azimutes e distâncias: **183°09'22"** e **10,72 m** até o vértice **P62**, de coordenadas **N 7.802.060,36m** e **E 541.679,91m**; **272°26'52"** e **29,27 m** até o vértice **P63**, de coordenadas **N 7.802.061,61m** e **E 541.650,67m**; deste, segue confrontando com RUA MARCIONILO MARTINS FILHO, com os seguintes azimutes e distâncias: **272°42'49"** e **15,00 m** até o vértice **P64**, de coordenadas **N**

3



7.802.062,32m e E 541.635,69m; deste, à esquerda, segue confrontando com PARAPUAN IMOBILIÁRIA E COSTRUÇÕES LTDA, Mat. 38,034 com os seguintes azimutes e distâncias: 182°40'58" e 72,00 m até o vértice P65, de coordenadas N 7.801.990,40m e E 541.632,32m; 272°34'11" e 60,00 m até o vértice P66, de coordenadas N 7.801.993,09m e E 541.572,38m; deste, segue confrontando com RUA PAULO DE SOUZA, com os seguintes azimutes e distâncias: 182°42'04" e 15,07 m até o vértice P67, de coordenadas N 7.801.978,04m e E 541.571,67m; deste, à esquerda, segue por linhas retas, seme-retas e, ou em curvas confrontando com A CERÂMICA PARAPUAN, Mat.51.125 com os seguintes azimutes e distâncias: 92°05'55" e 116,06 m até o vértice P68, de coordenadas N 7.801.973,79m e E 541.687,65m; 110°01'17" e 12,80 m até o vértice P69, de coordenadas N 7.801.969,41m e E 541.699,67m; 134°18'07" e 6,38 m até o vértice P70, de coordenadas N 7.801.964,95m e E 541.704,24m; 171°43'00" e 4,23 m até o vértice P71, de coordenadas N 7.801.960,76m e E 541.704,85m; 190°10'09" e 9,07 m até o vértice P72, de coordenadas N 7.801.951,84m e E 541.703,25m; 184°07'14" e 5,85 m até o vértice P73, de coordenadas N 7.801.946,01m e E 541.702,83m; 153°35'24" e 6,61 m até o vértice P74, de coordenadas N 7.801.940,09m e E 541.705,77m; 130°33'13" e 9,12 m até o vértice P75, de coordenadas N 7.801.934,16m e E 541.712,70m; 227°48'37" e 5,05 m até o vértice P75A, de coordenadas N 7.801.930,77m e E 541.708,96m; deste, à esquerda, segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE com os seguintes azimutes e distâncias: 139°31'23" e 20,00 m até o vértice P85, de coordenadas N 7.801.915,56m e E 541.721,94m; 180°00'00" e 6,57 m até o vértice P86, de coordenadas N 7.801.909,00m e E 541.721,94m; 210°44'37" e 31,24 m até o vértice P87, de coordenadas N 7.801.882,15m e E 541.705,97m; 219°20'26" e 11,04 m até o vértice P88, de coordenadas N 7.801.873,61m e E 541.698,97m; 216°29'13" e 90,38 m até o vértice P89, de coordenadas N 7.801.800,95m e E 541.645,23m; 212°32'55" e 20,46 m até o vértice P90, de coordenadas N 7.801.783,70m e E 541.634,22m; 215°15'50" e 47,67 m até o vértice P91, de coordenadas N 7.801.744,78m e E 541.606,70m; 225°49'56" e 17,53 m até o vértice P92, de coordenadas N 7.801.732,57m e E 541.594,13m; 257°33'56" e 6,60 m até o vértice P93, de coordenadas N 7.801.731,15m e E 541.587,69m; 268°33'07" e 35,22 m até o vértice P94, de coordenadas N 7.801.730,26m e E 541.552,48m; 190°00'19" e 12,66 m até o vértice P04A, de coordenadas N 7.801.717,79m e E 541.550,28m; deste, à esquerda segue pelo muro abaixo confrontando com LOTE 01 Q. P2, B. JARDIM DAS PITEIRA I, com os seguintes azimutes e distâncias: 102°55'39" e 6,39 m até o vértice P04B, de coordenadas N 7.801.716,36m e E 541.556,51m; deste, segue confrontando com os lotes da Quadra P2, B. JARDIM DAS PITEIRAS I com os seguintes azimutes e distâncias: 101°48'59" e 44,83 m até o vértice P05, de coordenadas N 7.801.707,18m e E 541.600,39m; deste, segue confrontando com ALAMEDA DOS CEDROS, com os seguintes azimutes e distâncias: 101°58'47" e 13,92 m até o vértice P06, de coordenadas N 7.801.704,29m e E 541.614,01m; deste, segue muro abaixo confrontando com LOTES DA Q. P3 B. JARDIM DAS PITEIRAS I, com os seguintes azimutes e distâncias: 102°33'15" e 60,96 m até o vértice P07, de coordenadas N 7.801.691,04m e E 541.673,51m; deste, segue cerca abaixo confrontando com ALAMEDA DAS IMBUÍAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 101°55'47" e 15,00 m até o vértice P08, de coordenadas N 7.801.687,93m e E 541.688,23m; deste, segue muro abaixo confrontando com o LOTES 01 DA Q. P4 B. JARDIM DAS PITEIRAS I, com os seguintes azimutes e distâncias: 102°17'52" e 15,00 m até o vértice P08A, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

Área de Terreno 03 (Três) da Quadra R-5 (erre cinco), Bairro Dom Bosco-
Prolongamento / Vila Romualdo Pereira da Silva, Município de Pará de Minas-MG



Proprietário: PARAPUAN IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Área: 2.166,23m²

Descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P25**, de coordenadas N 7.801.891,83m e E 541.902,71m; situado no alinhamento da Rua do Ouro, junto Córrego da Rapadura; deste, segue confrontando com CÓRREGO DA RAPADURA, com os seguintes azimutes e distâncias: 358°40'15" e 9,05 m até o vértice **P26**, de coordenadas N 7.801.900,88m e E 541.902,50m; 6°15'49" e 3,30 m até o vértice **P27**, de coordenadas N 7.801.904,16m e E 541.902,86m; 38°17'02" e 3,82 m até o vértice **P28**, de coordenadas N 7.801.907,15m e E 541.905,22m; 56°14'28" e 6,92 m até o vértice **P29**, de coordenadas N 7.801.911,00m e E 541.910,98m; 33°10'12" e 17,11 m até o vértice **P30**, de coordenadas N 7.801.925,32m e E 541.920,34m; 64°13'25" e 10,07 m até o vértice **P31**, de coordenadas N 7.801.929,70m e E 541.929,41m; deste, à esquerda, deixando o ribeirão, segue cerca acima confrontando com DELMA AUGUSTA REZENDE com os seguintes azimutes e distâncias: 308°53'23" e 33,48 m até o vértice **P32**, de coordenadas N 7.801.950,72m e E 541.903,35m; deste, segue muro acima confrontando ainda com DELMA AUGUSTA REZENDE, com os seguintes azimutes e distâncias: 309°20'32" e 31,34 m até o vértice **P32A**, de coordenadas N 7.801.970,59m e E 541.879,11m; deste, segue em linhas retas e curvas confrontando com a RUA ANA ALVES ASSUNÇÃO, com os seguintes azimutes e distâncias: 160°54'31" e 10,49 m até o vértice **P32B**, de coordenadas N 7.801.960,68m e E 541.882,54m; 169°57'02" e 5,62 m até o vértice **P32C**, de coordenadas N 7.801.955,15m e E 541.883,52m; 185°35'51" e 6,05 m até o vértice **P32D**, de coordenadas N 7.801.949,13m e E 541.882,93m; 191°28'35" e 41,85 m até o vértice **P32E**, de coordenadas N 7.801.908,10m e E 541.874,60m; 185°05'25" e 5,97 m até o vértice **P32F**, de coordenadas N 7.801.902,15m e E 541.874,07m; 170°03'17" e 3,71 m até o vértice **P32G**, de coordenadas N 7.801.898,50m e E 541.874,71m; 114°03'26" e 2,45 m até o vértice **P32H**, de coordenadas N 7.801.897,50m e E 541.876,95m; deste, segue em linhas retas confrontando com a RUA DO OURO, com os seguintes azimutes e distâncias: 102°24'48" e 26,38 m até o vértice **P25**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Área Remanescente da Quadra R-5 (erre cinco), Bairro Dom Bosco- Prolongamento / Vila Romualdo Pereira da Silva, Município de Pará de Minas-MG

Proprietário: PARAPUAN IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Área: 22.318,75m²



Descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P01**, de coordenadas **N 7.801.984,55m** e **E 541.422,05m**; situado no canto do muro da Rua Paulo de Souza com a Av. Ovidio de Abreu; deste, segue pelo muro confrontando com AVENIDA OVIDIO DE ABREU, com os seguintes azimutes e distâncias: $182^{\circ}24'09''$ e 235,46 m até o vértice **P02**, de coordenadas **N 7.801.749,30m** e **E 541.412,18m**; deste, segue cerca abaixo confrontando com LOTES DE 1 A 7 DA Q. P1 B. JARDIM DAS PITEIRAS I, com os seguintes azimutes e distâncias: $102^{\circ}50'49''$ e 118,15 m até o vértice **P03**, de coordenadas **N 7.801.723,03m** e **E 541.527,37m**; deste, segue confrontando com ALAMEDA DAS CAVIUNA, com os seguintes azimutes e distâncias: $102^{\circ}51'36''$ e 15,00 m até o vértice **P04**, de coordenadas **N 7.801.719,69m** e **E 541.542,00m** deste, segue confrontando com o LOTE 01 Q. P2 . B. JARDIM DAS PITEIRAS I com os seguintes azimutes e distâncias: $103^{\circ}11'11''$ e 8,50 m até o vértice **P04A**, de coordenadas **N 7.801.717,75m** e **E 541.550,28m**; deste, à esquerda, subindo em linha reta segue confrontando com a ÁREA 02 com os seguintes azimutes e distâncias: $9^{\circ}58'26''$ e 12,66m até o vértice **P94**, de coordenadas **N 7.801.730,26m** e **E 541.552,48m**; $88^{\circ}33'07''$ e 35,22 m até o vértice **P93**, de coordenadas **N 7.801.731,15m** e **E 541.587,69m**; MURO; $77^{\circ}33'56''$ e 6,60 m até o vértice **P92**, de coordenadas **N 7.801.732,57m** e **E 541.594,13m**; $45^{\circ}49'56''$ e 17,53 m até o vértice **P91**, de coordenadas **N 7.801.744,78m** e **E 541.606,70m**; $35^{\circ}15'50''$ e 47,67 m até o vértice **P90**, de coordenadas **N 7.801.783,70m** e **E 541.634,22m**; $32^{\circ}32'55''$ e 20,46 m até o vértice **P89**, de coordenadas **N 7.801.800,95m** e **E 541.645,23m**; $36^{\circ}29'13''$ e 90,38 m até o vértice **P88**, de coordenadas **N 7.801.873,61m** e **E 541.698,97m**; $39^{\circ}20'26''$ e 11,04 m até o vértice **P87**, de coordenadas **N 7.801.882,15m** e **E 541.705,97m**; $30^{\circ}44'37''$ e 31,24 m até o vértice **P86**, de coordenadas **N 7.801.909,00m** e **E 541.721,94m**; $0^{\circ}00'01''$ e 6,57 m até o vértice **P85**, de coordenadas **N 7.801.915,56m** e **E 541.721,94m**; $319^{\circ}31'23''$ e 20,00 m até o vértice **P75A**, de coordenadas **N 7.801.930,77m** e **E 541.708,96m**; deste, à esquerda, confrontando com a A CERÂMICA PARAPUAN, Mat. 51.125 , com os seguintes azimutes e distâncias: $227^{\circ}47'50''$ e 8,68 m até o vértice **P76**, de coordenadas **N 7.801.924,93m** e **E 541.702,52m**; $225^{\circ}11'29''$ e 16,95 m até o vértice **P77**, de coordenadas **N 7.801.912,99m** e **E 541.690,50m**; $221^{\circ}23'56''$ e 29,61 m até o vértice **P78**, de coordenadas **N 7.801.890,78m** e **E 541.670,92m**; $216^{\circ}08'09''$ e 28,73 m até o vértice **P79**, de coordenadas **N 7.801.867,58m** e **E 541.653,98m**; $211^{\circ}00'25''$ e 29,56 m até o vértice **P80**, de coordenadas **N 7.801.842,24m** e **E 541.638,75m**; $205^{\circ}37'34''$ e 26,20 m até o vértice **P81**, de coordenadas **N 7.801.818,62m** e **E 541.627,42m**; $200^{\circ}33'52''$ e 39,72 m até o vértice **P82**, de coordenadas **N 7.801.781,57m** e **E 541.613,52m**; $272^{\circ}04'45''$ e 163,76 m até o vértice **P83**, de coordenadas **N 7.801.787,51m** e **E 541.449,90m**; $2^{\circ}07'23''$ e 195,43 m até o vértice **P84**, de coordenadas **N 7.801.982,80m** e **E 541.457,14m**; situado junto ao muro de divisa com a rua PAULO DE SOUZA; deste, à esquerda, segue muro abaixo confrontando com Rua Paulo de Souza, com os seguintes azimutes e distâncias: $272^{\circ}51'18''$ e 35,14 m até o vértice **P01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central 45°00'**, fuso horário -23, tendo como DATUM o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.



59
CP

Art. 3.º As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 10.661/2019, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 14 de fevereiro de 2019.

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 10686, de 18 de fevereiro de 2019

60
54

DECRETO Nº 10686/2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6272, de 26 de Dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2019, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 1.510.000,00 (um milhão quinhentos e dez mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.07.12.361.0029.2.062 - MANUTENCAO ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB40%				
339030 - Material de Consumo	242	FEB.40	119	510.000,00
02.07.12.365.0033.2.075 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL				
339030 - Material de Consumo	288	ENSINO	101	500.000,00
02.07.12.365.0033.2.081 - MANUTENCAO ATIVIDADES QESE-EDUCACAO INFANTIL				
339030 - Material de Consumo	316	QESE	147	500.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				1.510.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.07.12.122.0001.1.005 - AMPL/CONST/CONC.NA SEDE SEC.MUNC.DE EDUCACAO				
449051 - Obras e Instalacoes	157	ENSINO	101	40.000,00
02.07.12.122.0001.2.032 - REFORMA SEDE DA SEC.MUNICIPAL DE EDUCACAO				
449051 - Obras e Instalacoes	158	ENSINO	101	10.000,00
02.07.12.122.0001.2.033 - MANUTENCAO ATIV.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	173	ENSINO	101	40.000,00
02.07.12.361.0012.2.057 - CAPACITACAO PROFISSIONAIS DA EDUCACAO-FUNDEB 40%				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	214	FEB.40	119	10.000,00
02.07.12.361.0029.1.006 - AMPL/CONST/CONC/UNIDADES ESCOLARES NO MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	217	ENSINO	101	80.000,00
02.07.12.361.0029.1.006 - AMPL/CONST/CONC/UNIDADES ESCOLARES NO MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	218	FEB.40	119	90.000,00
02.07.12.361.0029.2.058 - REFORMA ESCOLAS MUNC.E REDE ESTADURAL CONV.C/SEE				
449051 - Obras e Instalacoes	225	FEB.40	119	90.000,00
02.07.12.361.0029.2.058 - REFORMA ESCOLAS MUNC.E REDE ESTADURAL CONV.C/SEE				
449051 - Obras e Instalacoes	226	QESE	147	30.000,00
02.07.12.361.0029.2.065 - MANUTENCAO ATIVIDADES QESE-ENS.FUNDAMENTAL				
339030 - Material de Consumo	247	QESE	147	150.000,00
02.07.12.361.0032.2.070 - EXECUCAO PROG.ALIMENT.ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL				



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 10686, de 18 de fevereiro de 2019

61
W

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
339030 - Material de Consumo	260	QESE	147	200.000,00
02.07.12.365.0011.2.072 - REFORMA PREDIOS EDUC.INFANTIL E CRECHES MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	272	FEB.40	119	40.000,00
02.07.12.365.0032.2.073 - EXECUCAO PROG.ALIMENT.ESCOLAR-EDUCACAO INFANTIL				
339030 - Material de Consumo	275	QESE	147	70.000,00
02.07.12.365.0032.2.074 - EXECUCAO PROG.ALIMENTACAO ESCOLAR-CRECHES				
339030 - Material de Consumo	278	QESE	147	50.000,00
02.07.12.365.0033.2.078 - REMUNR.PROF.MAGIS.CRECHES,EDUC.INFANTIL-FUND40%				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	309	FEB.40	119	90.000,00
02.07.12.365.0033.2.078 - REMUNR.PROF.MAGIS.CRECHES,EDUC.INFANTIL-FUND40%				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	310	FEB.40	119	190.000,00
02.07.12.365.0055.1.060 - CONSTRUCAO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS C/VESTIARIOS				
449051 - Obras e Instalacoes	320	ENSINO	101	250.000,00
02.07.12.365.0055.2.365 - REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS C/VESTIARIOS				
449051 - Obras e Instalacoes	321	ENSINO	101	80.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				1.510.000,00
TOTAL DE RECURSOS				1.510.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 18 de fevereiro de 2019.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Andréia Xavier Paulino de Oliveira
Chefe de Gabinete



DECRETO Nº 10.687/2019

Aprova Desmembramento de Área de Terreno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento de **José Inácio da Silva**, protocolado sob Nº **PRO-09979/18**;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município Lei Complementar Nº 6.265/2018, especialmente o disposto em seu Artigo 33;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1.º Fica desmembrada Uma Área de Terreno situada no Beco Dona Maria do Rosário no Distrito de Torneiros, Município de Pará de Minas, de propriedade de **José Inácio da Silva**, conforme abaixo especificado:

LOTE DESMEMBRANDO

Área de Terreno – Beco Dona Maria do Rosário – Distrito de Torneiros – Município de Pará de Minas-MG

Matrícula: 64.815 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral

Proprietário: José Inácio da Silva

Área: 18.321,66m² – Formato: Irregular

Descrição: Conforme Matrícula 64.815 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

Benfeitorias: Uma casa de residência com quatro cômodos em ruínas.

LOTES DESMEMBRADOS

Lote de Terreno Nº 19 – Quadra TN-4 – Beco Dona Maria do Rosário – Distrito de Torneiros – Município de Pará de Minas-MG

Proprietário: José Inácio da Silva



coordenadas N 7.801.482,40m e E 527.142,41m; 124°14'10" e 8,95 P02A, de coordenadas N 7.801.477,37m e E 527.149,81m; deste, à direita, segue pela cerca confrontando com a FAIXA para alargamento do Beco D. Maria do Rosário com o seguinte azimute e distâncias: 215°48'12" e 3,00 m até o vértice B5, de coordenadas N 7.801.474,93m e E 527.148,05m; deste segue em linha reta confrontando com LOTE 15, com os seguintes azimutes e distâncias: 215°54'24" e 37,00 m até o vértice B6, de coordenadas N 7.801.444,96m e E 527.126,35m; 124°12'52" e 30,00 m até o vértice B7, de coordenadas N 7.801.428,09m e E 527.151,16m; deste, segue confrontando com o lote 15 com os seguintes azimutes e distâncias: 124°22'07" e 15,00 m até o vértice B8, de coordenadas N 7.801.419,63m e E 527.163,53m; deste, segue confrontando com LOTE 17, com os seguintes azimutes e distâncias: 126°24'59" e 15,17 m até o vértice B9, de coordenadas N 7.801.410,63m e E 527.175,73m; deste, segue confrontando com LOTE 18, com os seguintes azimutes e distâncias: 127°05'29" e 15,00 m até o vértice B10, de coordenadas N 7.801.401,58m e E 527.187,70m; deste, segue confrontando com LOTE 19, com os seguintes azimutes e distâncias: 124°35'15" e 10,10 m até o vértice B11, de coordenadas N 7.801.395,85m e E 527.196,01m; deste, segue confrontando com LOTE 20, com os seguintes azimutes e distâncias: 125°45'53" e 20,53 m até o vértice B12, de coordenadas N 7.801.383,85m e E 527.212,67m; deste, segue confrontando com LOTE 21, com os seguintes azimutes e distâncias: 189°15'15" e 4,97 m até o vértice B13, de coordenadas N 7.801.378,94m e E 527.211,87m; 99°29'43" e 37,04 m até o vértice B14, de coordenadas N 7.801.372,83m e E 527.248,40m; deste, segue confrontando com FAIXA para alargamento do Beco D. Maria do Rosário com os seguintes azimutes e distâncias: 99°33'31" e 3,92 m até o vértice B15, de coordenadas N 7.801.372,18m e E 527.252,26m; deste, à direita, segue pela cerca confrontando com BECO DONA MARIA DO ROSÁRIO, com os seguintes azimutes e distâncias: 148°46'21" e 19,75 m até o vértice P11 de coordenadas N 7.801.355,29m e E 527.262,50m; situado junto a cerca da Faixa de Domínio da BR-262-; deste ponto, à direita, segue pela cerca de arame confrontando com a Fixa de domínio da BR-262, com os seguintes azimutes e distâncias: 279°33'01" e 45,03 m até o vértice P12, de coordenadas N 7.801.362,76m e E 527.218,10m; 279°19'25" e 15,62 m até o vértice P13, de coordenadas N 7.801.365,29m e E 527.202,69m; 278°19'27" e 58,01 m até o vértice P14, de coordenadas N 7.801.373,69m e E 527.145,28m; 278°08'09" e 13,93 m até o vértice P15, de coordenadas N 7.801.375,66m e E 527.131,50m; 277°23'27" e 6,68 m até o vértice P16, de coordenadas N 7.801.376,52m e E 527.124,87m; 277°50'49" e 15,45 m até o vértice P17, de coordenadas N 7.801.378,63m e E 527.109,56m; 278°04'21" e 75,84 m até o vértice P18, de coordenadas N 7.801.389,28m e E 527.034,47m; 279°33'29" e 5,90 m até o vértice P19, de coordenadas N 7.801.390,26m e E 527.028,65m; 278°10'04" e 15,06 m até o vértice P20, de coordenadas N 7.801.392,40m e E 527.013,74m; deste ponto, à direita, segue pelo muro confrontando com a RUA DONA MARIA DO ROSÁRIO, com os seguintes azimutes e distâncias: 350°06'45" e 47,40 m até o vértice P21, de coordenadas N 7.801.439,10m e E 527.005,60m; situado junto a divisa do LOTE 1, de propriedade de WANDIH FONSECA, deste ponto, à direita, segue muro abaixo confrontando com Wandih Fonseca, com o seguinte azimute e distância: 93°07'20" e 14,32 m até o vértice P22, de coordenadas N 7.801.438,32m e E 527.019,90m; deste ponto, à esquerda segue na



64
CP

Art. 2º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

Art. 3º. As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 18 de fevereiro de 2019.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano


ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

CP



**PREFEITURA
PARÁ DE MINAS**

DECRETO Nº 10.688/2019

*Dispõe sobre a V Conferência
Municipal dos Direitos da Pessoa
Idosa.*

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, e art. 107, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica do Município;

-Considerando o pedido de alteração contido no Ofício nº 14/2019 da Casa dos Conselhos;

DECRETA

Art. 1º – Convocar a V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme decisão em reunião realizada em 28 de janeiro de 2019.

Art. 2º – A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá como tema: “Os desafios de Envelhecer no Século XXI e o Papel das Políticas Públicas”.

Art. 3º – A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será realizada no dia 27 de março de 2019 no Conselho Central da Sociedade São Vicente de Paula, no horário de 13:30 às 16 horas. Serão realizadas duas Pré Conferências no Centro de Convivência dos Idosos, no dia 19 de fevereiro e 19 de março de 2019.


Art. 4º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e a Comissão expedirão o Regimento Interno da Conferência acima citada.

Art. 5º – As normas de organização e funcionamento da Conferência serão deliberadas pela Comissão Organizadora.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 10.675/2019.

Pará de Minas, 18 de fevereiro de 2019.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Pública


Elias Diniz
Prefeito Municipal

65
JA



66
JP

DECRETO N.º 10.689/2019

Constitui a Comissão Municipal de Avaliação e Aprovação de Projetos Construtivos Especiais.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI combinado com o artigo 107, inciso I, alínea “b” e “i”, da Lei Orgânica do Município e;

Considerando a necessidade de constituição da Comissão de Avaliação de determinados projetos construtivos ofertados ao Município, considerando sua singular complexidade de impacto nas diversas searas, especialmente ambiental e de vizinhança;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica constituída, no âmbito da Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano, a *Comissão Municipal de Avaliação e Aprovação de Projetos Construtivos Especiais*, cuja atuação ficará adstrita aos projetos de elevada complexidade e que cause impactos de toda natureza, especialmente nas searas ambiental e de vizinhança.

Art. 2.º A Comissão supra instituída ficará vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e será composta por 5 (cinco) membros das áreas técnicas da referida Secretaria, indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1.º A Comissão ora constituída poderá, quando necessário, solicitar um parecer externo de um consultor especialista no tema em análise para subsidiar a tomada de decisão.

§ 2.º Ficará a cargo da Comissão a eleição dos membros que exercerão as funções de Presidente e Vice-Presidente.

§ 3.º A participação dos membros nesta comissão não será remunerada em nenhuma hipótese.

§ 4.º Os membros da Comissão em tema reunir-se-ão quinzenalmente em sessão ordinária e extraordinariamente por convocação de seu Presidente.

Art. 3.º Após a expedição da Portaria de Nomeação dos Membros da

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 - 5600 | www.parademinas.mg.gov.br



67
CP

Comissão, esta deverá agendar a reunião inaugural na qual serão eleitos o Presidente e o Vice-Presidente, definindo-se o teor do Regimento Interno da Comissão que deverá ser aprovado por Ato do Chefe do Executivo, nos termos da Lei.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 18 de fevereiro de 2019.



ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 - 5600 | www.parademinas.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 10690, de 20 de fevereiro de 2019

68
A

DECRETO Nº 10690/2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6272, de 26 de Dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2019, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.07.12.361.0032.2.070 - EXECUCAO PROG.ALIMENT.ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL				
339030 - Material de Consumo	261	SEMINC	100	50.000,00
02.07.12.365.0032.2.073 - EXECUCAO PROG.ALIMENT.ESCOLAR-EDUCACAO INFANTIL				
339030 - Material de Consumo	276	SEMINC	100	20.000,00
02.07.12.365.0032.2.074 - EXECUCAO PROG.ALIMENTACAO ESCOLAR-CRECHES				
339030 - Material de Consumo	279	SEMINC	100	44.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				114.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.01.26.781.0051.2.010 - REFORMA AEROPORTO ARNAUD MARINHO DE PARA DE MINAS				
449051 - Obras e Instalacoes	41		100	20.000,00
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	64		100	20.000,00
02.03.04.128.0012.2.016 - TREINAMENTO E CAPACITACAO SERVIDORES MUNICIPAIS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	76		100	5.000,00
02.04.15.451.0041.1.004 - REVITALIZACAO DO TRANSITO				
449051 - Obras e Instalacoes	109		100	30.000,00
02.04.15.452.0043.2.161 - MELHORIA ILUMINACAO PUB. E REDE ELETRICA MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	118		100	39.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				114.000,00
TOTAL DE RECURSOS				114.000,00



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 10690, de 20 de fevereiro de 2019

69
JP

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 20 de fevereiro de 2019.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Andréia Xavier Paulino de Oliveira
Chefe de Gabinete



Decreto nº 10.691/19

Procede ao cancelamento da Dívida Flutuante e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas no uso de atribuições legais,

Decreta:

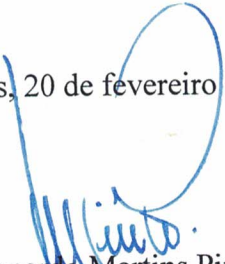
Art. 1º Fica cancelado em Dívida Flutuante, na conta Restos a Pagar de 2017 e 2018 os empenhos relacionados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O cancelamento referido no artigo 1º, após a devida contabilização, será individualizado no respectivo Memorial Justificativo, onde deverão constar as assinaturas do responsável técnico e do ordenador de despesas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Pará de Minas, 20 de fevereiro de 2019


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Pública


Elias Diniz
Prefeito Municipal

Anexo I – Decreto nº 10.667/2018

Restos a Pagar 2017	
EO 09672	0,06
Restos a Pagar 2018	
SE 11250 001	301,76
SE 00668 061	2.432,57
SE 00513 032	8.400,00
SE 00527 007	1.540,00
SE 00500 013	5.277,73
SE 03344 043	20.402,83
SE 03344 041	27.677,07
SE 00513 029	10.388,78
SE 00537 026	31.150,64
SE 00534 012	5.336,49
SE 00530 012	9.684,51
SE 00535 012	6.547,11
SE 00524 012	8.032,29
SE 00528 012	1.060,00
EO 0011806	5.749,12
SE 00668 065	187,85
EO 12556	66,23
SE 00668 067	12,00
SE 00514 012	1.168,00
SE 00630 022	822,82
SE 009347 005	140,98
SE 00025 011	258,94
SE 0026 011	4,43
SE 00027 011	277,94
SE 00028 011	479,09
SE 00363 011	373,54
SE 00364 035	36,86
SE 0034 012	10,83
SE 0036 016	74,82
SE 00036 017	2,58
SE 00364 036	829,03
SE 00218 011	228,90
SE 00233 019	0,31
SE 00229 017	36,05
SE 00231 034	6,58
SE 00232 026	0,31
EO 11320	2.064,00
TOTAL GERAL	151.063,05



DECRETO Nº 10.692/2019

Aprova Unificação de Lotes de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento de **José Lino - Espólio** protocolado nesta Prefeitura sob processo administrativo Nº **PRO-00863/19**;
- considerando tratar-se de unificação de lotes de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Artigo 38 da Lei Complementar Nº 6.265/2018 do Plano Diretor do Município;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art.1º - Ficam **Unificados os Lotes de Terreno de Sem Número da Quadra 38-B3**, localizados no Bairro Centro, Município de Pará de Minas de propriedade de José Lino - Espólio, conforme abaixo especificados:

LOTES A SEREM UNIFICADOS:

Lote de Terreno S/N.º – Quadra 38-B3 – Bairro Centro

Matrícula: 9.033 - Folha 41 - Livro 2-AI – Registro Geral

Proprietário: José Lino - Espólio

Área: 326,22m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 9.033 - Folha 41 - Livro 2-AI – Registro Geral

Benfeitoria: Fica mantida a benfeitoria Constante da Matrícula 9.033 - Folha 41 - Livro 2-AI – Registro Geral

Lote de Terreno S/N.º – Quadra 38-B3 – Bairro Centro

Matrícula: 43.357- Folha 009 - Livro 3-AV – Registro Geral

Proprietário: José Lino - Espólio

Área: 317,00m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 43.357 - Folha 009 - Livro 3-AV – Registro Geral

Benfeitoria: Fica mantida a benfeitoria Constante da Matrícula 43.357 - Folha 009 - Livro 3-AV – Registro Geral



Lote de Terreno S/N.º – Quadra 38-B3 – Bairro Centro
Matrícula: 9.033 - Folha 41 - Livro 2-AI – Registro Geral
Proprietário: José Lino - Espólio
Área: 179,39m²

Descrição: conforme Matrícula N° 9.033 - Folha 41 - Livro 2-AI – Registro Geral
Benfeitoria: Fica mantida a benfeitoria Constante da Matrícula 9.033 - Folha 41 - Livro 2-AI – Registro Geral

Lote de Terreno S/N.º – Quadra 38-B3 – Bairro Centro
Matrícula: 2.597 - Folha 213 - Livro 2-I – Registro Geral
Proprietário: José Lino - Espólio
Área: 162,34m²

Descrição: conforme Matrícula N° 2.597 - Folha 213 - Livro 2-I – Registro Geral
Benfeitoria: Fica mantida a benfeitoria Constante da Matrícula 2.597 - Folha 213 - Livro 2-I – Registro Geral

Lote de Terreno S/N.º – Quadra 38-B3 – Bairro Centro
Matrícula: 8.442 - Folha 275 - Livro 2-AF – Registro Geral
Proprietário: José Lino - Espólio
Área: 109,55m²

Descrição: conforme Matrícula N° 8.442 - Folha 275 - Livro 2-AF – Registro Geral
Benfeitoria: Fica mantida a benfeitoria Constante da Matrícula 8.442 - Folha 275 - Livro 2-AF – Registro Geral



LOTE UNIFICADO

Lote de Terreno S/N.º – Quadra 38-B3 – Bairro Centro
Proprietário: José Lino - Espólio
Área: 1.094,50m²

Frente: 29,40m confrontando com a Rua Major Fidelis;

Fundos: 11,00m confrontando com o comprador, 6,00m confrontando com José Ferreira, 4,50m confrontando com os Vendedores e 10,00m em linha quebrada confrontando com Armando Henriques de Oliveira, totalizando 31,50m;

Lateral Direita: 18,18mm confrontando com Luiza de tal, 11,00m confrontando com Antônio José de Oliveira e 13,00m confrontando com José Pereira Coelho, totalizando 42,18m ;

 2 



Lateral Esquerda: 29,70m confrontando com a Rua Tenente Coronel Roberto.

Benfeitoria: Ficam mantidas as benfeitorias Constantes das Matrículas 9.033 - Folha 41 - Livro 2-AI; 43.357 - Folha 009 - Livro 3-AV; 2.597 - Folha 213 - Livro 2-I; 8.442 - Folha 275 - Livro 2-AF todas do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pará de Minas.

Art. 2º. As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação correrão por conta do proprietário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 20 de fevereiro de 2019.

Júlio César de Oliveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 10.693/2019

Delega funções administrativas
aos Secretários Municipais.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, da Lei Orgânica do Município e;

- Considerando a conveniência técnica da delegação de atribuições no âmbito do Poder Executivo;

- Considerando mais que a delegação destas competências conferirá maior dinamização, eficiência e desburocratização dos procedimentos internos da Administração;

- Considerando, finalmente, a autorização legal insculpida no artigo 80, da Lei Orgânica do Município, que autoriza a delegação das atribuições insertas nos incisos IX, XV, XVI e XXIII do artigo 79 do referido diploma legal municipal;

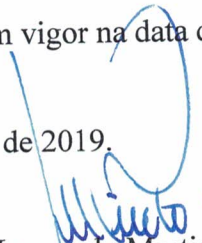
RESOLVE:

Art. 1º – Delegar à Chefe de Gabinete, a Sra. Andreia Xavier Paulino de Oliveira, a atribuição de assinar editais de licitações, decretos de suplementação e de anulação de despesas e documentos contábeis, exceto balancetes de receitas e despesas oriundos do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º – Fica expressadamente revogado o Decreto Municipal 10.495/2018.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 20 de fevereiro de 2019.


José Leonardo Martins Pinto
Secretaria Municipal de Gestão Pública


Elias Diniz
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 10694, de 25 de fevereiro de 2019

76
4

DECRETO Nº 10694/2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6272, de 26 de Dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2019, o(s) seguinte(s) crédito(s) suplementar(es) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) R\$ 33.300,00 (trinta e três mil trezentos reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.01.06.181.0017.2.006 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA 19aCIA PM INDEPENDENTE				
339030 - Material de Consumo	30		100	300,00
02.07.12.365.0033.2.076 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	299	ENSINO	101	5.000,00
02.13.04.122.0001.2.143 - MANUTENCAO SEC.MUNC.CULTURA E COMUN.INSTITUCIONAL				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	787		100	5.000,00
02.18.13.392.0037.2.319 - MANUT/REFORMA ATIVIDADES ESCOLA MUNICIPAL MUSICA				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	933		100	23.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				33.300,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.01.06.181.0017.2.006 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA 19aCIA PM INDEPENDENTE				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	31		100	300,00
02.07.12.122.0001.2.033 - MANUTENCAO ATIV.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	160	ENSINO	101	5.000,00
02.13.04.122.0001.2.143 - MANUTENCAO SEC.MUNC.CULTURA E COMUN.INSTITUCIONAL				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	782		100	23.000,00
02.13.04.122.0001.2.143 - MANUTENCAO SEC.MUNC.CULTURA E COMUN.INSTITUCIONAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	786		100	5.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				33.300,00
TOTAL DE RECURSOS				33.300,00



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 10694, de 25 de fevereiro de 2019

77
OP

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 25 de fevereiro de 2019.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Andréia Xavier Paulino de Oliveira
Chefe de Gabinete



DECRETO Nº 10.695/2019

Designa ordenador de despesas.


O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, incisos VI e XVI, c/c o artigo 80 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar **Paulo Francisdale Ribeiro Santos**, Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, para assinar notas de empenho como ordenador de despesas, ordens de pagamento, bloqueios orçamentários e declarações de compatibilidade das despesas da **Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo**, a partir de 01 de março de 2019.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 25 de fevereiro de 2019.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Pública


Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 10.696/2019

Designa ordenador de despesas.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, incisos VI e XVI, c/c o artigo 80 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar **Marcos Eugênio Sanches Martins**, Secretário Municipal de Gestão Pública, para assinar notas de empenho como ordenador de despesas, ordens de pagamento, bloqueios orçamentários e declarações de compatibilidade das despesas da **Secretaria Municipal de Gestão Pública**, a partir de 01 de março de 2019.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 25 de fevereiro de 2019.

José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito Municipal



80
CF

DECRETO Nº 10.697/2019

Dispõe sobre a revogação do Decreto Nº 1798/1990 que dispõe sobre a unificação de áreas de terreno pertencente ao Sra. Dália Beatriz de Melo Ferreira Jesus.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando que a unificação descrita no Decreto Nº 1798/1990 não foi levada a registro, e diante do pedido formulado pelo requerente constante no Processo nº PRO-01261/19,

DECRETA:

Art. 1.º Fica expressamente revogado, a partir desta data, o inteiro teor do Decreto Nº 1798/1990, que dispõe sobre a unificação de áreas de terreno pertencente a Sra. Dália Beatriz de Melo Ferreira Jesus e dá outras providências.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pará de Minas, 25 de fevereiro de 2019.

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 10698, de 27 de fevereiro de 2019

81
CP

DECRETO Nº 10698/2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6272, de 26 de Dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2019, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.07.12.272.0001.2.044 - CONTR. PATRONAL-EDUC.INFANTIL-FUNDEB 60%				
319113 - Obrigacoes Patronais	197	FEB.60	118	55.000,00
02.07.12.272.0001.2.046 - CONTRIB.PATRONAL-ENSINO FUNDAMENTAL				
319013 - Obrigacoes Patronais	200	ENSINO	101	5.000,00
02.07.12.361.0029.2.059 - MANUTENCAO AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	227	ENSINO	101	25.000,00
02.07.12.365.0033.2.076 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	295	ENSINO	101	20.000,00
02.10.08.122.0001.2.119 - MANUTENCAO SEC.DE ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	615	AS.SOC	100	40.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				145.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.07.12.122.0001.2.033 - MANUTENCAO ATIV.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	160	ENSINO	101	50.000,00
02.07.12.272.0001.2.043 - CONTRIBUICAO PATRONAL - FUNDEB 60%				
319113 - Obrigacoes Patronais	195	FEB.60	118	55.000,00
02.10.08.122.0001.2.119 - MANUTENCAO SEC.DE ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	613	AS.SOC	100	40.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				145.000,00
TOTAL DE RECURSOS				145.000,00

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 10698, de 27 de fevereiro de 2019

82
CF

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 27 de fevereiro de 2019.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Andréia Xavier Paulino de Oliveira
Chefe de Gabinete



83
U4

Decreto nº 10.699/19

Procede ao cancelamento da Dívida Flutuante e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas no uso de atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Fica cancelado em Dívida Flutuante, na conta Restos a Pagar de 2018 os empenhos relacionados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O cancelamento referido no artigo 1º, após a devida contabilização, será individualizado no respectivo Memorial Justificativo, onde deverão constar as assinaturas do responsável técnico e do ordenador de despesas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Pará de Minas, 28 de fevereiro de 2019

José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito Municipal

Anexo I – Decreto n° 10.699/2018

Restos a Pagar 2018	
EO 11207	2.390,56
SE 00091 032	37,32
SE 06921 005	100,20
SE 00377 015	300,00
SE 00493 049	1.422,82
SE 00551 012	11,94
SE 00563 012	208,94
SE 00565 013	81,71
SE 00568 018	11,60
SE 00569 013	353,02
SE 00190 010	438,48
SE 00136 013	0,13
SE 00438 022	30,20
SE 00442 021	69,95
SE 00443 017	271,59
SE 00444 017	373,94
SE 00473 080	62,34
SE 00494 028	521,01
SE 09478 006	284,36
SE 09479 006	81,12
SE 09480 006	10,93
SE 09481 006	3,13
SE 00142 012	274,16
SE 00143 012	9,89
SE 00146 012	589,66
SE 00147 012	263,77
SE 00149 012	39,54
SE 00156 012	77,39
SE 00157 012	287,93
SE 00160 012	1.682,19
SE 00162 012	29,25
SE 00163 012	3,44
SE 00165 012	3,32
SE 00169 012	585,90
SE 00074 012	49,57
SE 00075 013	290,17
SE 00076 012	351,10
SE 00077 012	47,71
SE 00081 012	251,30
SE 00082 012	120,67
SE 00083 024	329.305,26

J

SE 00084 012	57,76
SE 00085 012	755,22
SE 00086 012	114,72
SE 00083 025	748,82
SE 00088 012	16,27
SE 00096 012	870,64
SE 00098 012	426,23
SE 00099 012	537,12
SE 00100 012	711,95
SE 00101 012	39,04
SE 00102 012	2.549,42
SE 00104 012	270,16
SE 00106 012	9,78
SE 00109 012	17,99
SE 11214 002	1.104,09
SE 00087 012	229,63
SE 00141 013	8,58
SE 00442 025	2,00
SE 00443 019	241,06
SE 00470 057	39,42
SE 00470 058	130,93
SE 00473 089	2.422,82
SE 00473 090	9,93
SE 00494 032	456,84
SE 01714 021	191,00
SE 01746 001	2.654,82
SE 00558 150	1.200,00
SE 00558 171	1.400,00
SE 00558 174	1.500,00
SE 00558 175	1.200,00
SE 00558 180	5.175,00
SE 00558 181	1.400,00
SE 00558 184	1.500,00
SE 00558 185	1.200,00
SE 00558 202	10.350,00
SE 00558 204	8.610,80
SE 00558 205	1.910,00
SE 00558 208	3.000,00
SE 00558 211	1.970,36
SE 00558 200	1.932,00
SE 00437 013	3,18
SE 00439 013	31,64
SE 00440 013	17,02
SE 00442 024	30,49
SE 00444 019	480,88
SE 00445 013	3,54
SE 00446 013	24,63
SE 00473 088	116,37

g

SE 00475 017	15,31
SE 00485 013	104,84
SE 00494 031	52,54
SE 00654 015	372,21
SE 00655 015	80,93
SE 00660 013	50,24
SE 00566 012	5,89
SE 00229 019	447,31
SE 00230 013	90,59
SE 00231 033	1.022,64
SE 00370 023	1.340,12
SE 00370 025	2,40
SE 00371 013	199,19
SE 00671 042	344,84
SE 00671 039	216,61
SE 10937 010	246,95
SE 00668 063	1.404,08
SE 00669 045	591,61
SE 00522 012	490,39
SE 11166 001	74,99
SE 10856 001	200,00
SE 00669 053	11,04
SE 00669 051	75,40
SE 10937 012	2,54
SE 00669 047	366,33
SE 00669 049	48,47
SE 00668 069	8,07
SE 10937 008	29,43
SE 00629 011	51.125,00
SE 00537 028	110.015,04
SE 00533 012	6.255,65
SE 00526 013	1.200,00
SE 00523 012	2.474,93
SE 00114 040	70,00
SE 00114 039	70,00
SE 11151 004	24.806,67
EO 12092	60,00
EO 11827	0,30
SE 00538 011	43,98
SE 00509 009	2.268,26
SE 00532 012	1.819,60
SE 00532 011	1.359,20
EO 05082	860,00
TOTAL GERAL	609.323,25

J



DECRETO Nº 10.700/2019

Aprova Desmembramento Especial de Lote de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento de **Tarcizio Francisco de Paula**, protocolado sob Processo Administrativo **PRO-09188/18**;
- considerando tratar-se de desmembramento especial de área de terreno;
- considerando que o desmembramento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município, Lei Nº 6.024/2016 – Artigo 13, combinado com o Inciso II do Artigo 4º da Lei Federal 6.766/1979;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica desmembrado o **Lote de Terreno nº 02 da Quadra B-113, situado no Bairro Da Providência, Município de Pará de Minas**, de propriedade de **Tarcizio Francisco de Paula**, conforme abaixo especificado:

LOTE DESMEMBRANDO

Lote de Terreno Nº 02 – Quadra B-113 – Bairro Da Providência- Município de Pará de Minas-MG

Matrícula: 49.606 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral

Proprietário: Tarcizio Francisco de Paula

Área: 538,38m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 49.606 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral

Benfeitoria: Fica mantida a benfeitoria constante da Matrícula Nº 49.606 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral

LOTES DESMEMBRADOS

Lote de Terreno Nº 02 – Quadra B-113 – Bairro Da Providência - Município de Pará de Minas-MG

Proprietário: Tarcizio Francisco de Paula

Área: 297,66m²

Frente: 13,51m confrontando com a Rua Parú;

Fundos: 16,23m confrontando com a Rua Levi José da Silva;



88
JP

Lateral Direita: 17,72m confrontando com o Lote N° 02-A;
Lateral Esquerda: 26,65m confrontando com o Lote N° 01.

Benfeitoria: Uma Casa Residencial de nº 899 com área de 65,57m²

Lote de Terreno N° 02-A – Quadra B-113 – Bairro Da Providência - Município de Pará de Minas-MG

Proprietário: Tarcizio Francisco de Paula
Área: 240,72m²

Frente: 27,17m confrontando com a Rua Parú;
Fundos: 31,26m confrontando com a Rua Levi José da Silva;
Lateral Esquerda: 17,72m confrontando com o Lote N° 02.

Art. 2º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

Art. 3º. - As despesas cartoriais decorrentes do presente desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 10.645/2019, de 02 de janeiro de 2019.

Art. 5º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 28 de fevereiro de 2019.



Júlio César de Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano



Elias Diniz
Prefeito Municipal,

JP